



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Lages

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	20
A.2.3 - Despesas	25
A.3 - Análise Financeira	28
A.3.1 - Movimentação Financeira	28
A.4 - Análise Patrimonial	30
A.4.1 - Situação Patrimonial	30
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	31
A.4.3 - Variação Patrimonial	33
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	34
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	36
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	36
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	37

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	40
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	49
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	51
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	53
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	56
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	56
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	57
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	58
A.7 - Do Controle Interno.....	77
A.8 - Outras Restrições	80
CONCLUSÃO.....	90



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-09/00186216
UNIDADE	Município de Lages
RESPONSÁVEL	Sr. Renato Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal (reeleito)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	4.833/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Lages** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00186216**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 5.774, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.520/2009, de 09/09/09, integrante do Processo nº PCP-09/00186216.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Renato Nunes de Oliveira, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 16.262/2009, de 14/10/2009.

Houve pedido de prorrogação de prazo, por meio do Ofício nº 47/2009, de 11/10/09 (fl. 671 dos autos), que foi deferido por despacho do Conselheiro Relator, concedendo prorrogação por mais 10 dias, o que foi informado ao Responsável, através do Ofício nº TC/DMU 17.346/2009, de 04/11/09, fixando o prazo para manifestação até o dia 10/11/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício S/Nº, de 09/11/09, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 677 a 837 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1**, **B.2**, **B.3**, **B.4** e **B.11** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/04/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 3219, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/06/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/10/2007, resultando na Lei nº 3.402, de 01/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 3.443/07, de 19/12/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 194.234.112,00 e fixou a despesa em R\$ 194.234.112,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/05/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Lages, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.1.2.3.1)

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.443, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 194.234.112,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 780.950,00**, que corresponde a **0,40%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	194.114.112,00
Ordinários	193.453.162,00
Reserva de Contingência	780.950,00
(+) Créditos Adicionais	47.219.035,00
Suplementares	36.813.960,00
Especiais	(*) 10.405.075,00
(-) Anulações de Créditos	26.351.110,00
Orçamentários/Suplementares	26.351.110,00
(=) Créditos Autorizados	(*) 215.102.037,00

Fonte: Lei nº 3.443/2007 (LOA) e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge.

(*) Vide restrições nos itens A.8.2.1 e A.8.2.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	10.923.000,00	23,13
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	25.670.160,00	54,36
Anulação da Reserva de Contingência	(*) 680.950,00	1,44
Superávit Financeiro	3.442.000,00	7,29
Recursos de Operações de Crédito	1.876.400,00	3,97
Convênios	4.626.525,00	9,80
T O T A L	47.219.035,00	100,00

(*) Vide restrição no item A.8.1.1, deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 47.219.035,00**, equivalendo a **24,33%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **77,96%** e os especiais, **22,04%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 26.351.110,00**, equivalendo a **13,58%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	194.234.112,00	208.147.333,14	13.913.221,14
DESPESA	215.102.037,00	205.030.186,24	10.071.850,76
Superávit de Execução Orçamentária		3.117.146,90	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	108.628.688,82
Das Demais Unidades	99.518.644,32
TOTAL DAS RECEITAS	208.147.333,14
DESPESAS	
Da Prefeitura	109.174.154,17
Das Demais Unidades	95.856.032,07
TOTAL DAS DESPESAS	205.030.186,24
SUPERÁVIT	3.117.146,90

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	108.628.688,82
Das Demais Unidades	99.518.644,32
TOTAL DAS RECEITAS	208.147.333,14
DESPESAS	
Da Prefeitura	109.174.154,17
Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual), conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fl. 569 dos autos)	663.399,74
Das Demais Unidades	95.856.032,07
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual), conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fls. 570 a 574 dos autos)	442.499,28
TOTAL DAS DESPESAS	206.136.085,26
SUPERÁVIT	2.011.247,88

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.011.247,88** representando **0,97%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,12** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.011.247,88** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.208.865,09** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 3.220.112,97**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.208.865,09**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 108.628.688,82** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 29.781.791,55**), e a Despesa Realizada **R\$ 109.837.553,91**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.208.865,09**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.208.865,09
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	3.220.112,97
TOTAL	SUPERÁVIT	2.011.247,88

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.011.247,88** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.208.865,09**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 3.220.112,97**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPEZA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	208.147.333,14	206.136.085,26	2.011.247,88
(-) Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI	11.523.682,58	9.114.298,55	2.409.384,03
Resultado Ajustado	196.623.650,56	197.021.786,71	(398.136,15)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 398.136,15** representando **0,20%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,02** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante do exposto, anota-se as seguintes restrições:

A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.208.865,09, representando 1,11% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.1.a)

Manifestação da Unidade (fls. 682 a 683 dos autos):

Da análise procedida pelos senhores auditores da Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, restou evidenciado um acréscimo na ordem de R\$ 663.399,74 às despesas realizadas pela Unidade Prefeitura no exercício de 2008 (fl. 10 do Relatório DMU nº 3.520/2009), proveniente de despesas liquidadas mas não empenhadas no exercício em exame. Assim, o montante de despesas realizadas pela Prefeitura no exercício passou de R\$ 109.174.154,17 para R\$ 109.837.553,91, o que em confronto com a receita arrecadada pela Unidade no valor de R\$ 108.628.688,82 resultou num Déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 1.208.865,09.

Porém, da mesma forma como as despesas liquidadas e não empenhadas no valor de R\$ 663.339,74 foram adicionadas às despesas realizadas pela Unidade Prefeitura no exercício em exame, entendemos ser justo que seja também considerada a exclusão das despesas empenhadas mas não liquidadas no mesmo exercício, na ordem de R\$ 1.075.696,57, cujo demonstrativo encontra-se em anexo para comprovação.

Assim, o resultado orçamentário da Unidade Prefeitura se apresentaria da seguinte forma:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Unidade Prefeitura	108.628.688,82	109.174.154,47	
(+) Despesas Liquidadas e não Empenhadas no exercício		663.399,74	
(-) Despesas Empenhadas e não Liquidadas no exercício (1)		(1.075.696,57)	
RESULTADO AJUSTADO	108.628.688,82	108.761.857,34	(133.168,52)

(1) Demonstrativo em Anexo

Tais despesas (empenhadas e não liquidadas) poderiam ter sido anuladas ao final do exercício de 2008, o que influenciaria positivamente para a redução do resultado orçamentário deficitário da Unidade Prefeitura. Porém a Administração optou por manter tais despesas empenhadas, entendendo que sua manutenção não compromete de forma substancial o equilíbrio financeiro da Unidade e nem afeta a execução orçamentária do exercício seguinte (2009).

Diante dos ajustes realizados, pela inclusão de despesas liquidadas e não empenhadas e pela exclusão das despesas empenhadas e não liquidadas no exercício em análise, verificou-se que a Unidade Prefeitura apresenta um resultado orçamentário Deficitário na ordem de R\$ 133.168,52, representando 0,12% da Receita Arrecadada pela Prefeitura no exercício de 2008, o que equivale a 0,01 arrecadação mensal (média mensal do exercício). A apuração de tal resultado nos remete à conclusão de que o valor do déficit apresentado é absolutamente inexpressivo, não compromete substancialmente a saúde financeira da Unidade e de forma alguma afeta a execução orçamentária do exercício subsequente.

Assim sendo, solicitamos a consequente desconsideração da restrição anotada.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que, assim como foram consideradas, na análise da execução orçamentária, as despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas e pagas em 2009, também seria justo excluir as despesas empenhadas em 2008 que não foram liquidadas no exercício, no valor de R\$ 1.075.696,57, conforme Relação às folhas 710 e 711 dos autos, o que reduziria o déficit orçamentário para R\$ 133.168,52. Desta forma, para justificar um procedimento ilegal, aponta outro.

A justificativa é que tais despesas, como não foram liquidadas, poderiam ser anuladas ao final do exercício em análise, com influência positiva sobre o resultado orçamentário deficitário da Unidade. Contudo, como bem reconhece o próprio Responsável, cabe à Administração inscrever em Restos a Pagar Não Processados ou cancelar, no final do exercício, as despesas empenhadas e não liquidadas. No entanto, tais empenhos foram mantidos, por alguma razão, que não foi demonstrado pelo Responsável.

Ressalte-se que as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício, no valor de R\$ 1.105.899,02, foram incluídas por força do regime de competência disposto na Lei nº 4.320/64 e em conformidade com o Prejulgado nº 1.132 (Processo nº CON-01/00120288, Decisão nº 463/2002), pelo qual esta Corte de Contas firmou o seguinte entendimento:

As receitas devem ser registradas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência (Lei Federal nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/00). As despesas liquidadas no mês de dezembro devem ser registradas como despesas de competência daquele mês, ainda que o pagamento seja efetuado no exercício seguinte. Não promovido o pagamento até o dia 31 de dezembro, a despesa será inscrita em Restos a Pagar, exigindo-se a correspondente disponibilidade financeira quando se tratar do último ano do mandato do titular do Poder ou Órgão (art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal). (grifamos)

Ademais, a proposição do Responsável para excluir as despesas empenhadas em 2008, mas que não foram liquidadas no exercício, está em desacordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pelo qual, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN (p. 104)², no encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar em qualquer fase de execução posterior à emissão do empenho e anterior ao pagamento será considerada Restos a Pagar.

O raciocínio implícito na Lei é de que a Receita Orçamentária a ser utilizada para pagamento da despesa empenhada em determinado exercício já foi arrecadada ou ainda será arrecadada no mesmo ano e estará disponível no caixa do governo ainda neste exercício. Logo, como a Receita Orçamentária que ampara o empenho pertence ao exercício e serviu de base, dentro do princípio orçamentário do equilíbrio, para a fixação da Despesa Orçamentária autorizada pelo Poder Legislativo, a despesa que for empenhada com base nesse crédito orçamentário também deverá pertencer ao exercício.

Supõe-se que determinada receita tenha sido arrecadada e permaneça no caixa, portanto, integrando o Ativo Financeiro do ente público no final do exercício. Existindo, concomitantemente, uma despesa empenhada que criou para o Estado uma obrigação pendente do cumprimento do implemento de condição, deverá ser registrada também uma conta de Passivo Financeiro; caso contrário o ente público estará apresentando em seu Balanço Patrimonial, ao final do exercício, um Superávit Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) indevido, que poderia ser objeto de abertura de crédito adicional no ano seguinte na forma prevista na Lei. No entanto, a receita que permaneceu no caixa na abertura do exercício seguinte já está comprometida com o empenho que foi inscrito em restos a pagar e, portanto, não poderia ser utilizada para abertura de novo crédito.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: procedimentos contábeis orçamentários / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal, 2. ed., Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2009, 279 p.

Dessa forma, o registro do Passivo Financeiro é inevitável, mesmo não se tratando de uma obrigação presente, pela falta do cumprimento do implemento de condição, mas por força do art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e da correta apuração do superávit financeiro, tem que ser registrado. Contudo, mesmo pendente de liquidação, a ocorrência do fato gerador consubstancia um passivo exigível para o ente.

Ao determinar que fosse reconhecida como Despesa Orçamentária aquela empenhada, independentemente de sua liquidação, observa-se claramente que o legislador deu mais importância ao princípio da legalidade da despesa e da anualidade do orçamento, em detrimento da variação patrimonial diminutiva.

Porém, para atender ao princípio da competência e aos princípios da legalidade da despesa e da anualidade do orçamento, é necessário evitar demonstrar um Superávit Financeiro inexistente, que possa ser utilizado para abertura de créditos adicionais sem lastro, comprometendo a situação financeira do ente.

Os lançamentos referentes à inscrição de Restos a Pagar Não Processados impactam o valor disponível no caixa (Ativo Financeiro), não gerando Superávit Financeiro indevidamente, pois foi inscrito um Passivo Financeiro.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964; e
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II.

Portanto, a alegação do Responsável não tem pertinência, mantendo-se a análise e a respectiva restrição.

A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 398.136,15, representando 0,20% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,02% arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 2,22% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI (R\$ 2.409.384,03), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.1.b)

Manifestação da Unidade (fls. 683 a 686 dos autos):

Com referência ao apontamento supra, numa análise global, constatamos que a execução orçamentária do Município no exercício de 2008, considerando-se o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do Orçamento das demais Unidades Gestoras do Município, pode ser demonstrada sinteticamente da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	194.234.112,00	208.147.333,14	13.913.221,14
DESPESA	213.225.637,00	205.030.186,24	(8.195.450,76)
Superávit de Execução Orçamentária		3.117.146,90	

Note-se que em termos globais o Município apresenta um resultado orçamentário consolidado superavitário na ordem de R\$ 3.117.146,90 representando 1,5% da Receita Arrecadada do Município no exercício de 2008, o que equivale a 0,18 arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Mesmo quando o resultado orçamentário do Município é ajustado pela exclusão do resultado superavitário do Instituto de Previdência do Município (LAGESPREVI), na ordem de R\$ 2.409.384,03, ainda assim, o Município apresenta um resultado positivo (Superávit) de R\$ 707.762,87, representando 0,34% da Receita Arrecadada do Município no exercício de 2008, o que equivale a 0,04 arrecadação mensal (média mensal do exercício), conforme demonstrado no quadro abaixo:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	208.147.333,14	205.030.186,24	3.117.146,90
(-) Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI	11.523.682,58	9.114.298,55	2.409.384,03
RESULTADO AJUSTADO	196.623.650,56	195.915.887,69	707.762,87

No entanto, na análise procedida pelos senhores analistas, integrantes do corpo técnico da Diretoria do Controle dos Municípios – DMU considerou-se um acréscimo às despesas realizadas pelo Município, na ordem de R\$ 1.105.899,02, relativo a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise (folha 10 do Relatório DMU nº 3.520/2009), conforme declinado abaixo:

Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual), conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fl. 569 dos autos), no valor de R\$ 663.399,74;

Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual), conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fl. 570 a 574 dos autos), no valor de R\$ 442.499,28.

Desta forma, a despesa realizada pelo Município registrada no Balanço Anual do exercício de 2008 passou de R\$ 205.030.186,27 para R\$ 206.136.085,26 culminando num resultado orçamentário consolidado Deficitário na ordem de R\$ 398.136,15, representando 0,20% da Receita Arrecadada do Município no exercício de 2008, o que equivale a 0,02 arrecadação mensal (média mensal do exercício), conforme demonstrado no quadro a seguir:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	208.147.333,14	205.030.186,24	
(+) Despesas Liquidadas e não Empenhadas no exercício		1.105.899,02	
SUPERÁVIT	208.147.333,14	206.136.085,26	2.011.247,88
(-) Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI	11.523.682,58	9.114.298,55	2.409.384,03
Resultado Ajustado	196.623.650,56	197.021.786,71	(398.136,15)

Diante dos dados apresentados, mesmo com o acréscimo considerado nas despesas realizadas pelo Município no exercício de 2008, relativo a despesas realizadas mas nele não empenhadas, ainda assim denota-se que o déficit apontado apresenta valor absolutamente inexpressivo que não compromete substancialmente a saúde financeira do Município e de forma alguma afeta a execução orçamentária do exercício seguinte (2009).

Numa análise complementar, verificamos que a Prefeitura Municipal em conjunto com as demais Unidades Gestoras, excluído o Instituto de Previdência (LAGESPRESVI), apresentava ao final do exercício de 2008 um saldo de despesas empenhadas mas nele não liquidadas no montante de R\$ 1.075.696,57, conforme levantamento efetuado e relação de empenhos com saldo a liquidar em anexo. Tais despesas poderiam ter sido anuladas ao final do exercício de 2008, o que influenciaria positivamente para a obtenção de um Superávit orçamentário consolidado no exercício em análise. Porém a Administração optou por manter tais despesas empenhadas, entendendo que obedeceram os estágios regulares da despesa pública e para não afetar a execução orçamentária do exercício seguinte (2009) através do seu reempenhamento.

Desta mesma forma como as despesas liquidadas e não empenhadas no valor de R\$ 1.105.899,02 foram adicionadas às despesas realizadas pelo Município no exercício em exame, entendemos ser justo que seja também considerada a exclusão das despesas empenhadas mas não liquidadas no mesmo exercício, na ordem de R\$ 1.075.696,57.

Se na análise do resultado orçamentário do Município tal evento for considerado, então vejamos:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	208.147.333,14	205.030.186,24	
(+) Despesas Liquidadas e não Empenhadas no exercício		1.105.899,02	
(-) Despesas Empenhadas e não Liquidadas no exercício		(1.075.696,57)	
SUPERÁVIT	208.147.333,14	205.060.388,69	3.086.944,45
(-) Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI	11.523.682,58	9.114.298,55	2.409.384,03
Resultado Ajustado	196.623.650,56	195.946.090,14	677.560,42

Assim, diante dos devidos e necessários ajustes, verifica-se finalmente que no exercício de 2008 o resultado de execução orçamentária, ajustado pela exclusão do resultado orçamentário do Instituto de Previdência (LAGESPRESVI), pela inclusão de despesas liquidadas e não empenhadas e pela exclusão das despesas empenhadas mas não liquidadas no exercício, apresenta um SUPERÁVIT na ordem de R\$ 677.560,42, representando 0,33% da Receita Arrecadada do Município no exercício de 2008, o que equivale a 0,04 arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante do exposto, da mesma forma, solicitamos a consequente desconsideração da restrição apontada.

Considerações do Corpo Técnico:

Assim como no déficit da Prefeitura, o Responsável solicita seja considerado na análise do déficit orçamentário consolidado a exclusão de despesas empenhadas mas não liquidadas, no montante de R\$ 1.075.696,57, conforme Relação às folhas 710 a 711 dos autos, resultando num superávit de R\$ 677.560,42.

Justifica que os empenhos que foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados poderiam ter sido anuladas ao final do exercício de 2008, o que influenciaria positivamente para a obtenção de um Superávit, sendo que a Administração optou por manter tais despesas empenhadas, entendendo que obedeceram os estágios regulares da despesas pública e para não afetar a execução orçamentária do exercício seguinte (2009) através do seu reempenhamento.

Contudo, valem para esse caso as mesmas considerações em relação ao déficit orçamentário da Prefeitura, no item A.2.1.a deste Relatório e, portanto, mantém-se a restrição.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

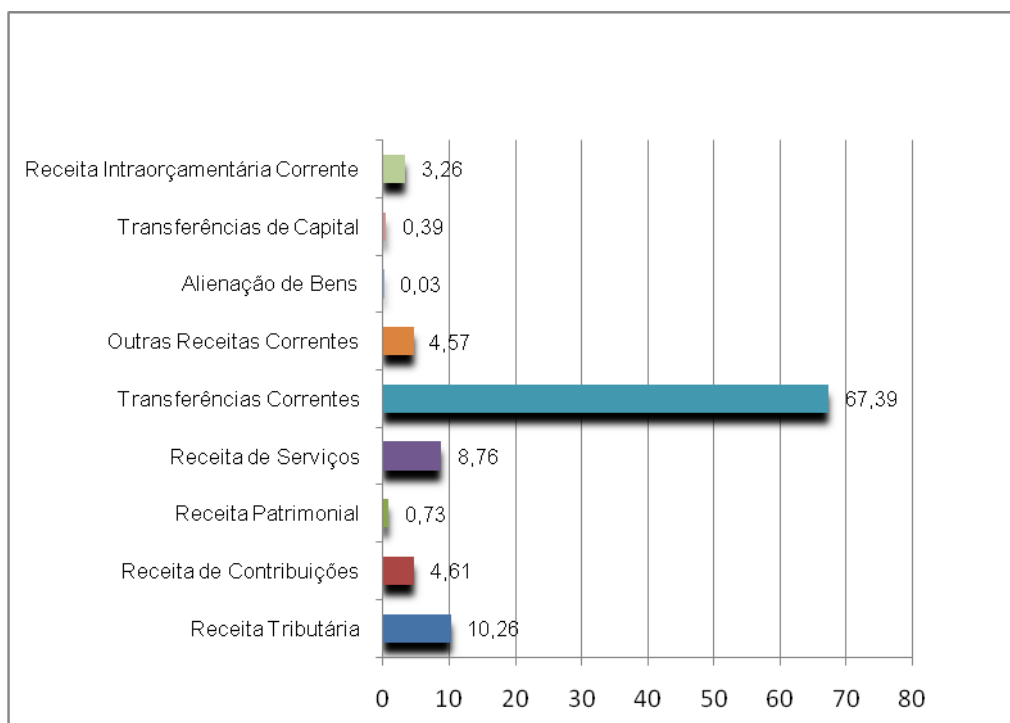
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 208.147.333,14** equivalendo a **107,16%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	19.485.792,07	12,02	20.593.739,42	11,30	21.353.805,57	10,26
Receita de Contribuições	7.381.395,96	4,55	9.028.504,73	4,95	9.598.698,09	4,61
Receita Patrimonial	1.309.914,04	0,81	1.358.499,14	0,75	1.517.220,84	0,73
Receita de Serviços	15.535.989,33	9,58	17.063.713,92	9,36	18.237.634,66	8,76
Transferências Correntes	99.066.392,08	61,10	112.033.619,89	61,45	140.263.522,50	67,39
Outras Receitas Correntes	11.974.977,36	7,39	10.750.198,81	5,90	9.516.187,47	4,57
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	2.349.399,30	1,45	2.418.642,01	1,33	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.679,48	0,01	12.256,88	0,01	69.788,96	0,03
Transferências de Capital	5.035.000,00	3,11	4.307.500,00	2,36	801.756,61	0,39
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	4.738.716,18	2,60	6.788.718,44	3,26
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	162.149.539,62	100,00	182.305.390,98	100,00	208.147.333,14	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



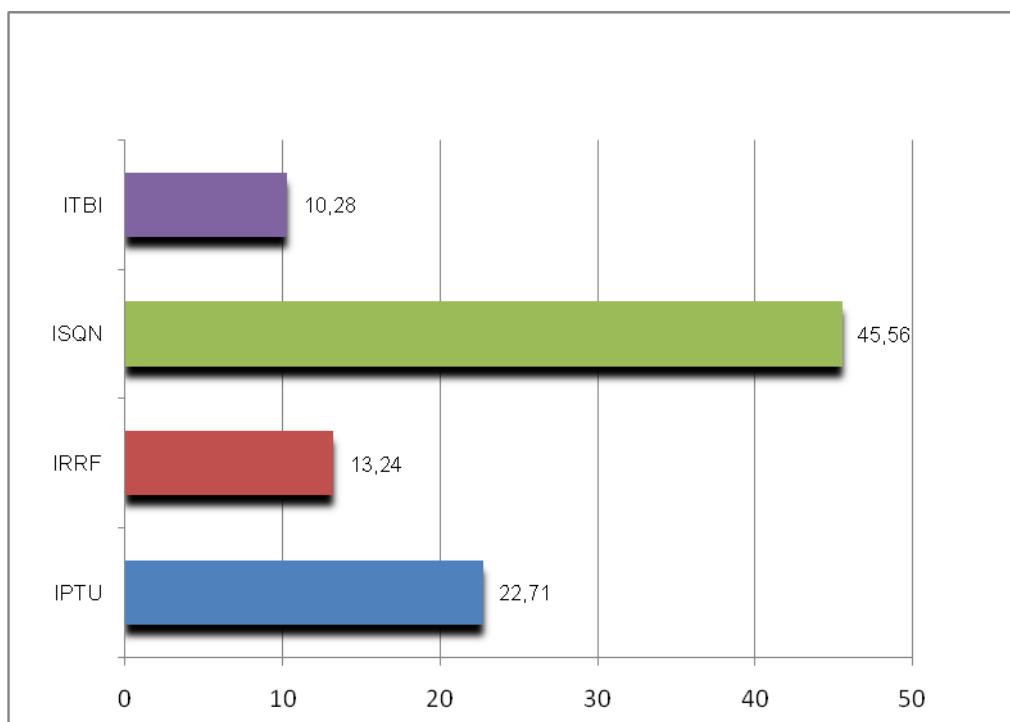
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	17.564.750,45	90,14	18.894.746,51	91,75	19.601.535,57	91,79
IPTU	4.741.078,30	24,33	4.914.160,92	23,86	4.849.305,85	22,71
IRRF	1.718.481,61	8,82	2.395.494,85	11,63	2.827.506,30	13,24
ISQN	9.445.117,98	48,47	9.897.893,05	48,06	9.729.346,57	45,56
ITBI	1.660.072,56	8,52	1.687.197,69	8,19	2.195.376,85	10,28
Taxas	1.486.903,51	7,63	1.563.657,72	7,59	1.599.543,75	7,49
Contribuições de Melhoria	434.138,11	2,23	135.335,19	0,66	152.726,25	0,72
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	19.485.792,07	100,00	20.593.739,42	100,00	21.353.805,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	4.485.314,37	2,15
Contribuições Econômicas	5.113.383,72	2,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	5.113.383,72	2,46
Total da Receita de Contribuições	9.598.698,09	4,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	208.147.333,14	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.066.392,08	61,10	112.033.619,89	61,45	140.263.522,50	67,39
Transferências Correntes da União	48.489.637,49	29,90	53.859.923,43	29,54	69.853.930,61	33,56
Cota-Parte do FPM	24.243.169,40	14,95	28.007.285,26	15,36	35.874.952,74	17,24
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(3.633.447,98)	(2,24)	(4.623.554,20)	(2,54)	(6.298.115,43)	(3,03)
Cota do ITR	143.091,34	0,09	137.398,00	0,08	141.394,37	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(8.972,58)	0,00	(18.769,44)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	360.846,37	0,22	403.070,72	0,22	361.609,69	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(54.126,87)	(0,03)	(92.991,47)	(0,05)	(66.282,98)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	271.905,88	0,17	410.688,64	0,23	579.049,92	0,28
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	21.985.663,31	13,56	24.701.620,04	13,55	34.240.130,88	16,45
Transferência de Recursos do FNAS	1.707.609,86	1,05	1.576.657,30	0,86	1.266.644,00	0,61
Transferências de Recursos do FNDE	2.606.355,97	1,61	2.700.875,35	1,48	3.080.447,30	1,48
Demais Transferências da União	858.570,21	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	647.846,37	0,36	692.869,56	0,33
Transferências Correntes do Estado	35.043.224,19	21,61	39.339.437,63	21,58	44.978.353,95	21,61
Cota-Parte do ICMS	32.260.184,81	19,90	36.853.253,12	20,22	42.686.662,35	20,51
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(4.839.027,45)	(2,98)	(6.224.598,30)	(3,41)	(7.794.687,89)	(3,74)
Cota-Parte do IPVA	6.083.328,96	3,75	7.416.131,79	4,07	8.465.227,15	4,07
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(418.464,47)	(0,23)	(1.127.497,82)	(0,54)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.123.700,01	0,69	1.209.557,07	0,66	1.314.057,20	0,63
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/	(168.555,08)	(0,10)	(198.853,96)	(0,11)	(240.866,69)	(0,12)

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Exportação						
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	394.689,17	0,22	331.084,61	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	197.107,88	0,12	307.723,21	0,17	1.344.375,04	0,65
Outras Transferências do Estado	386.485,06	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	15.426.279,46	9,51	18.145.587,24	9,95	23.864.075,45	11,46
Transferências de Recursos do Fundeb	15.426.279,46	9,51	18.145.587,24	9,95	23.864.075,45	11,46
Transferências de Convênios	107.250,94	0,07	688.671,59	0,38	1.567.162,49	0,75
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.035.000,00	3,11	4.307.500,00	2,36	801.756,61	0,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	104.101.392,08	64,20	116.341.119,89	63,82	141.065.279,11	67,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	162.149.539,62	100,00	182.305.390,98	100,00	208.147.333,14	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.599.031,04**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.777.753,34	85,92	2.386.988,76	73,10	1.945.642,93	74,86
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	455.206,91	14,08	878.570,01	26,90	653.388,11	25,14
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.232.960,25	100,00	3.265.558,77	100,00	2.599.031,04	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 205.030.186,24** equivalendo a **95,37%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 206.136.085,26**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	3.461.373,72	2,15	3.921.581,59	2,14	4.255.455,65	2,08
02-Judiciária	372.690,06	0,23	405.994,30	0,22	427.570,08	0,21
04-Administração	26.839.505,42	16,69	27.495.342,02	14,99	24.183.954,52	11,80
06-Segurança Pública	1.491.976,14	0,93	1.631.323,81	0,89	1.608.620,73	0,78
08-Assistência Social	1.785.965,11	1,11	1.719.874,75	0,94	5.857.710,11	2,86
09-Previdência Social	6.552.703,29	4,07	7.624.888,35	4,16	9.114.298,55	4,45
10-Saúde	34.904.680,61	21,70	46.267.458,93	25,22	54.983.823,14	26,82
11-Trabalho	3.988.055,01	2,48	6.733.341,55	3,67	6.715.839,81	3,28
12-Educação	31.033.239,93	19,30	38.297.575,91	20,88	43.912.056,08	21,42
13-Cultura	4.483.594,99	2,79	4.383.728,47	2,39	4.814.208,42	2,35
15-Urbanismo	5.288.171,76	3,29	4.115.264,25	2,24	3.775.746,56	1,84
16-Habitação	1.881.529,27	1,17	1.365.679,12	0,74	1.826.748,45	0,89
17-Saneamento	14.378.332,06	8,94	13.554.472,54	7,39	14.063.739,90	6,86
18-Gestão Ambiental	2.633.798,18	1,64	2.899.966,94	1,58	4.815.095,35	2,35
20-Agricultura	3.072.040,05	1,91	2.419.549,35	1,32	2.673.138,46	1,30
23-Comércio e Serviços	123.391,44	0,08	13.553,68	0,01	6.396,94	0,00
26-Transporte	15.976.924,27	9,93	15.666.065,56	8,54	16.214.979,18	7,91

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
27-Desporto e Lazer	1.069.180,17	0,66	1.409.902,58	0,77	1.751.279,97	0,85
28-Encargos Especiais	1.488.190,47	0,93	3.510.592,04	1,91	4.029.524,34	1,97
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	160.825.341,95	100,00	183.436.155,74	100,00	205.030.186,24	100,00

Considerando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 206.136.085,26**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas³ por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	135.302.477,65	84,13	157.051.183,54	85,62	176.980.320,18	86,32
Pessoal e Encargos	49.346.451,48	30,68	63.742.806,63	34,75	68.863.212,53	33,59
Aposentadorias e Reformas	8.225,85	0,01	373.696,23	0,20	12.812,60	0,01
Pensões	59.907,00	0,04	63.289,96	0,03	134.750,76	0,07
Contratação por Tempo Determinado	19.321.378,60	12,01	23.066.193,12	12,57	21.832.634,81	10,65
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	140.968,71	0,08	0,00	0,00
Salário-Família	239.300,00	0,15	257.569,50	0,14	346.797,50	0,17
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.974.896,17	14,91	28.161.615,90	15,35	33.995.753,00	16,58
Obrigações Patronais	4.477.215,13	2,78	10.405.780,26	5,67	11.142.652,33	5,43
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.049.374,68	0,65	1.054.121,88	0,57	1.093.736,76	0,53
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	67.850,00	0,04	105.976,50	0,06	119.700,00	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	10.816,82	0,01
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	148.304,05	0,09	113.594,57	0,06	173.557,95	0,08
Juros e Encargos da Dívida	283.159,82	0,18	496.552,87	0,27	278.242,26	0,14
Juros sobre a Dívida por Contrato	283.159,82	0,18	496.552,87	0,27	278.242,26	0,14

³ Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
Outras Despesas Correntes	85.672.866,35	53,27	92.811.824,04	50,60	107.838.865,39	52,60
Aposentadorias e Reformas	5.400.688,03	3,36	5.850.311,91	3,19	7.014.759,89	3,42
Pensões	1.030.557,08	0,64	1.257.911,91	0,69	1.524.073,10	0,74
Contratação por Tempo Determinado	4.456,91	0,00	14.288,68	0,01	0,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	875,93	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	395,66	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	68.602,41	0,04	68.515,00	0,04	67.976,50	0,03
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	245,95	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	1.112,05	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	28,00	0,00	67,20	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	13.484.839,37	8,38	14.057.634,48	7,66	13.615.850,62	6,64
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	128,00	0,00	4.519,00	0,00	4.857,97	0,00
Material de Distribuição Gratuita	14.687,00	0,01	230.586,25	0,13	1.937.227,13	0,94
Passagens e Despesas com Locomoção	233.794,09	0,15	1.729,65	0,00	180.706,67	0,09
Serviços de Consultoria	200.416,79	0,12	42.525,68	0,02	105.300,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.554.814,35	2,21	3.930.188,85	2,14	4.861.194,77	2,37
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	13.003,00	0,01	19.060,68	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.131.875,82	32,42	57.990.540,14	31,61	67.627.561,57	32,98
Contribuições	6.794.105,56	4,22	6.916.836,75	3,77	6.044.542,65	2,95
Subvenções Sociais	0,00	0,00	3.840,33	0,00	2.141.918,23	1,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.546.866,40	0,96	1.694.664,05	0,92	1.850.714,27	0,90
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	31.150,00	0,02	39.530,00	0,02	39.164,80	0,02
Sentenças Judiciais	564.339,84	0,35	597.729,55	0,33	655.530,81	0,32
Despesas de Exercícios Anteriores	10.339,24	0,01	5.629,18	0,00	27.566,48	0,01
Indenizações e Restituições	601.177,46	0,37	89.388,79	0,05	120.163,30	0,06
DESPESAS DE CAPITAL	25.522.864,30	15,87	26.384.972,20	14,38	28.049.866,06	13,68
Investimentos	24.317.833,65	15,12	23.370.933,03	12,74	24.298.583,98	11,85
Contratação por Tempo Determinado	5.737,59	0,00	77,28	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.520.939,45	0,95	3.470.777,92	1,89	926.914,11	0,45
Serviços de Consultoria	90.548,40	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	76.217,00	0,05	153.681,06	0,08	26.918,68	0,01
Outros Serviços de Terceiros -	3.052.596,01	1,90	2.086.201,52	1,14	2.920.348,91	1,42

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
Pessoa Jurídica						
Obras e Instalações	18.256.680,35	11,35	15.670.560,45	8,54	18.367.392,47	8,96
Equipamentos e Material Permanente	1.298.714,85	0,81	1.700.075,05	0,93	1.692.608,66	0,83
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	252.500,00	0,14	335.695,47	0,16
Despesas de Exercícios Anteriores	16.400,00	0,01	35.500,00	0,02	28.628,00	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.559,75	0,00	77,68	0,00
Amortização da Dívida	1.205.030,65	0,75	3.014.039,17	1,64	3.751.282,08	1,83
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.205.030,65	0,75	3.014.039,17	1,64	3.751.282,08	1,83
Despesa Orçamentária	160.825.341,95	100,00	183.436.155,74	100,00	205.030.186,24	100,00

Considerando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 206.136.085,26**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro⁴ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(*) 9.750.769,68
Caixa	180,25
Bancos Conta Movimento	2.122.497,52
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.628.091,91
(+) ENTRADAS	272.718.585,11
Receita Orçamentária	208.147.333,14
Receitas Correntes Arrecadadas	200.487.069,13

⁴ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Receita Intraorçamentária Corrente	6.788.718,44
Receitas de Capital Arrecadadas	871.545,57
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	32.329.027,20
Extraorçamentárias	32.242.224,77
Realizável	2.055.149,62
Restos a Pagar	6.122.993,05
Consignações - Entrada	(**) 19.298.955,91
Depósitos de Diversas Origens	(**) 539.537,40
Serviço da Dívida a Pagar	2.891.017,54
Outras Operações	560.459,34
Acréscimos Patrimoniais	(***) 774.111,91
(-) SAÍDAS	270.939.888,06
Despesa Orçamentária	205.030.186,24
Despesas Correntes	170.521.529,29
Despesas de Capital	28.049.866,06
Despesas Intra-Orçamentárias	6.458.790,89
Transferências Financeiras Concedidas	32.329.027,20
Extraorçamentárias	33.580.674,62
Realizável	1.643.366,53
Restos a Pagar	8.186.732,11
Consignações - Saída	19.762.229,65
Depósitos de Diversas Origens	536.869,45
Serviço da Dívida a Pagar	2.891.017,54
Outras Operações	560.459,34
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	12.475.986,13
Caixa	1.113,21
Banco Conta Movimento	3.422.277,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	6.146.319,29
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.906.276,03

Fonte: Balanço Financeiro

(*) O valor de R\$ 946.519,40 de “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios”, acrescido ao saldo financeiro do exercício anterior no Balanço Financeiro (fl.253), decorre de reclassificação desses recursos do Realizável para o Disponível, em adaptação ao novo Plano de Contas Único.

(**) Vide restrição anotada no item A. 8.6.1, deste Relatório.

(***) Refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 234).

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se 11.307.761,03 da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	579.904,07
Vinculado em C/C Bancária	2.146.133,75
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	42.151,73
TOTAL	2.768.189,55

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	12.674.674,99	Financeiro	7.700.358,82
Disponível	12.475.986,13	Depósitos	1.245.616,53
Caixa	1.113,21	Consignações	1.213.906,21
Bancos Conta Movimento	3.422.277,60	Depósitos de Diversas Origens	31.710,32
Bancos Conta Vinculada	6.146.319,29	Restos a Pagar	6.454.742,29
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.906.276,03	Obrigações a Pagar	6.454.742,29
Realizável	198.688,86		
Créditos a Receber	(*) 162.588,86		
Valores Pendentes a Curto Prazo	(**) 36.100,00		
Permanente	103.256.205,82	Permanente	9.198.377,42
Bens e Valores em Circulação	7.763,04	Dívida Fundada Interna	2.255.709,36
Dívida Ativa	65.555.395,85	Débitos Consolidados	6.942.668,06
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	65.555.395,85	Obrigações a Pagar	6.942.668,06
Realizável a Longo Prazo	80.000,00		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(***) 80.000,00		
Investimentos	15.652,80		
Imobilizado	37.597.394,13		
Bens Móveis e Imóveis	37.597.394,13		
Bens Imóveis	14.546.712,71		
Bens Móveis	23.050.681,42		
ATIVO REAL	115.930.880,81	PASSIVO REAL	16.898.736,24
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	99.032.144,57
TOTAL	115.930.880,81	TOTAL	115.930.880,81

(*) Conforme informado pela Unidade (fl. 597 dos autos), o valor da conta “Créditos a Receber” refere-se a Salário Família e Salário Maternidade.

(**) Conforme informado pela Unidade (fl. 597 dos autos), o valor da conta “Valores Pendentes a Curto Prazo” decorre de “Cheques a Receber/Devedores Cheque em Cobrança”.

(***) Conforme informado pela Unidade (fl. 597 dos autos), o valor da conta “Créditos Realizáveis a Longo Prazo” refere-se a Créditos a Receber provenientes da incorporação pela extinção do Fundo Municipal de Educação do Município.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 663.399,74** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	14.777,90
Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	663.399,74
Consignações	858.340,90
Obrigações a Pagar	3.378.999,38
TOTAL	4.915.517,92

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	11.307.761,03	12.674.674,99	1.366.913,96
Passivo Financeiro	10.224.703,67	7.700.358,82	2.524.344,85
Saldo Patrimonial Financeiro	1.083.057,36	4.974.316,17	3.891.258,81

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	11.307.761,03	12.674.674,99	1.366.913,96
Passivo Financeiro	10.224.703,67	8.806.257,84	1.418.445,83
Saldo Patrimonial Financeiro	1.083.057,36	3.868.417,15	(*) 2.785.359,79

(*) A diferença entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado ajustado (R\$ 2.785.359,79) e o resultado da execução orçamentária consolidado (superávit de R\$ 2.011.247,88), refere-se ao valor de Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 774.111,91).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.868.417,15** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,69** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.785.359,79**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.083.057,36** para um **superávit financeiro de R\$ 3.868.417,15**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.777.939,40**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 4.915.517,92**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 2.137.578,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,77** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	11.307.761,03	1.306.236,65	10.001.524,38
Passivo Financeiro	10.224.703,67	0,00	10.224.703,67

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	12.674.674,99	3.715.620,68	8.959.054,31
Passivo Financeiro	8.806.257,84	0,00	8.806.257,84

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	10.001.524,38	8.959.054,31	(1.042.470,07)
Passivo Financeiro	10.224.703,67	8.806.257,84	1.418.445,83
Saldo Patrimonial Financeiro	(223.179,29)	152.796,47	375.975,76

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 152.796,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,98** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 375.975,76**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 223.179,29** para um **superávit financeiro de R\$ 152.796,47**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	237.807.540,34
Receita Orçamentária	208.147.333,14
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	32.329.027,20
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.668.820,00
Alienação de Bens - Mutações	69.788,96
Liquidação de Créditos	2.599.031,04
Despesa Efetiva	231.876.120,55
Despesa Orçamentária	205.030.186,24
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	32.329.027,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	5.483.092,89
Aquisição de Bens	1.731.810,81
Desincorporações de Passivos	3.751.282,08
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5.931.419,79
Variações Ativas	14.168.062,96
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	13.378.457,65
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	15.493,40
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	774.111,91

(-) Variações Passivas	2.696.519,28
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	2.027.584,47
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	668.934,81
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	11.471.543,68
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	5.931.419,79
(+)Resultado Patrimonial-IEO	11.471.543,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	17.402.963,47
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	81.629.181,10
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	17.402.963,47
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	99.032.144,57

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	12.296.218,09	12.296.218,06
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	3.268.475,21	3.268.475,21
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	15.493,40	15.493,40
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo) (*)	198.075,80	198.075,83
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	482.806,87	482.806,87
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO) (*) (**)	470.859,01	470.859,01
Saldo para o Exercício Seguinte	9.198.377,42	9.198.377,42

(*) Conforme informado pela Unidade (fl. 597 dos autos), refere-se a correção de débitos consolidados (INSS) e de contratos de financiamento (Banco do Brasil e BNDES).

(**) Vide restrição no item A.8.3.3, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	12.014.787,52	7,41	12.296.218,09	6,74	9.198.377,42	4,42

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	10.223.315,04
Consignações - Entrada	19.298.955,91
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	539.537,40
Restos a Pagar-Entrada	6.122.993,05
Outras Operações - Entrada	560.459,34
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	2.891.017,54
Consignações - Saída	19.762.229,65
Depósitos de Diversas Origens - Saída	536.869,45
Restos a Pagar - Saída	8.186.732,11
Outras Operações - Saída	560.459,34
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	2.891.017,54
Saldo para o Exercício Seguinte	(*) 7.698.970,19

(*) Vide restrição anotada no item A.8.6.1, deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	6.265.750,96	80,04	10.223.315,04	90,41	7.698.970,19	60,74

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	57.109.014,11
Recebimento de Dívida Ativa	2.599.031,04
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	11.125.412,78
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Longo Prazo - Resultado Diminutivo) (*)	80.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	65.555.395,85

(*) Refere-se a registro de baixa, efetuado por esta instrução, apenas para adequar o saldo patrimonial da Dívida Ativa, que estava sendo considerado pelas contas "Créditos Inscritos em Dívida Ativa (R\$ 65.555.395,85) e "Créditos Realizáveis a Longo Prazo (R\$ 80.000,00), sendo que este último valor não é Dívida Ativa, conforme nota no item A.4.1 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.849.305,85	4,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.729.346,57	8,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.827.506,30	2,55
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.195.376,85	1,98
Cota do ICMS	42.686.662,35	38,52
Cota-Parte do IPVA	8.465.227,15	7,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.314.057,20	1,19

Cota-Parte do FPM	35.874.952,74	32,37
Cota do ITR	141.394,37	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	361.609,69	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.621.794,72	1,46
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	755.338,69	0,68
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	110.822.572,48	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	216.033.289,38
(-) Compensação entre Regimes de Previdência (*)	1.399.401,04
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência (*)	3.085.913,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	15.546.220,25
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	196.001.754,76

(*) Valores evidenciados no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI (PCA-09/00105232).

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	43.912.056,08
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	43.912.056,08

D - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Obs.)	3.338.826,26
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	962.849,27
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar, cfe. fls. 548 dos autos)	30.357,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.332.032,80

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificação das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	3.268.050,53
22 - Transferências de Convênios - Educação	70.775,73
Total deduzido do Ensino Fundamental	3.338.826,26

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro C)	43.912.056,08	39,62
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.332.032,80	3,91
(-) Ganho com FUNDEB	8.317.855,20	7,51
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	(*) 46.867,65	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	31.215.300,43	28,17
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	27.705.643,12	25,00
Valor acima do Limite (25%)	3.509.657,31	3,17

(*) Valor evidenciado em 4.1.3.2.5.01 – Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados – FUNDEB, no Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas (fl. 05 dos autos).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 31.215.300,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 3.509.657,31**, representando **3,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	23.864.075,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	46.867,65
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	14.346.565,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	18.713.401,87
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	4.366.836,01

(*) O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.713.401,87**, equivalendo a **78,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	23.864.075,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	46.867,65
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	23.910.943,10
95% dos Recursos do FUNDEB	22.715.395,94
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	23.910.943,10
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	1.195.547,16

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	23.864.075,45
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	46.867,65
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls.536 a 545)	187.564,84
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (*)	187.564,84
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	23.910.943,10

(*) Do valor de R\$ 420.815,08 de Restos a Pagar (fl. 549), foi considerado até o limite da disponibilidade financeira (R\$ 187.564,84).

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	187.564,84
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	187.564,84
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

E - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	50.945.760,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.568.478,82
Vigilância Sanitária (10.304)	26.888,34
Vigilância Epidemiológica (10.305)	122.873,50
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	3.160,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	52.667.161,45

(*) Despesas liquidadas no exercício e não empenhadas, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (Notas de Empenho nº 6, 8, 170 e 172 de 2009, relacionados à fl. 598 dos autos).

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Obs.)	40.534.268,82
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (refere-se a cancelamentos de restos a pagar, cfe. fls. 550 a 552 dos autos)	399.910,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	40.934.179,73

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 10.301:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
14 - Transferências de Recursos do SUS	40.534.268,82
Total deduzido das despesas com Saúde	40.534.268,82

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	52.667.161,45	47,52
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	40.934.179,73	36,94
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	11.732.981,72	10,59
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	16.623.385,87	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.890.404,15	4,41

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 11.732.981,72**, correspondendo a um percentual de **10,59%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 11.732.981,72, representando 10,59% da receita com impostos (R\$ 110.822.572,48), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 16.623.385,87, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 4.890.404,15 ou 4,41%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.2.1)

Manifestação da Unidade (fls. 678 a 682 dos autos):

Inicialmente, para que se possa estabelecer de forma correta a base de cálculo para apuração do percentual aplicado em despesas com ações e serviços de saúde do Município, necessário se faz um pequeno ajuste na receita arrecadada com impostos, afim de que dela seja excluído o repasse adicional de 1% do FPM efetivado no mês de dezembro/2008, no valor de R\$ 1.515.344,38, cujo demonstrativo segue em anexo. Informamos que o ingresso de tal repasse deu-se na mesma rubrica da Cota-Parte do FPM, não sendo segregada sua classificação nem no demonstrativo de arrecadação fornecido pelo Banco do Brasil, nem em nossa contabilidade, no entanto, conforme orientação recebida, seu valor não deve integrar a base de cálculo dos limites com gastos com saúde. Desta forma, apresentamos a seguir quadro demonstrativo da arrecadação com receita de impostos:

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.849.305,85	4,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.729.346,57	8,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.827.506,30	2,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.195.376,85	2,01
Cota do ICMS	42.686.662,35	39,05
Cota-Parte do IPVA	8.465.227,15	7,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.314.057,20	1,20
Cota-Parte do FPM..... R\$ 35.874.952,74 (-) Dedução do Adicional de 1% R\$ 1.515.344,38	34.359.608,36	31,43
Cota do ITR	141.394,37	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	361.609,69	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.621.794,72	1,48
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	755.338,69	0,69
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	109.307.228,10	100,00

Com referência ao apontamento supra, numa análise preliminar, observamos que algumas despesas não foram consideradas como despesas com ações e serviços de saúde (Quadro E do item A.5.2 do Relatório DMU nº 3.520/2009) ou delas foram deduzidas (Quadro F do item A.5.2 do Relatório DMU nº 3.520/2009). Porém, tais despesas, as quais referenciamos logo abaixo, por sua natureza e importância, representam verdadeiros investimentos na área de saúde de nosso Município objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

1. Relativamente às Despesas com Ações e Serviços de Saúde (Quadro E – item A.5.2 do Relatório DMU nº 3.520/2009)

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES

SANEAMENTO BÁSICO URBANO (10.512	R\$ 2.268.028,78
----------------------------------	------------------

OBS.: Demonstrativo em Anexo

O valor acima destacado, classificado na Subfunção Saneamento Básico Urbano (10.512), refere-se a despesas com o Programa de controle de vetores nocivos à Saúde Pública, comandado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA e a Secretaria Municipal de Obras. As despesas empenhadas no citado Programa, suportadas pelo Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, contemplam em especial a construção de banheiros em residências de pessoas carentes (Programa Vida Melhor), além de serviços de limpeza de valas com colocação de tubos e canalização de valas negras próximas às residências, construção e readequação de módulos sanitários do Município, visando a diminuição de casos de diarreia e internações por doenças transmitidas por vetores e veiculação hídrica, ações estas recomendadas pela FUNASA e determinadas pela Vigilância Epidemiológica.

Pela análise dos Empenhos que compõem o montante constante no quadro acima denotamos que tais despesas, apesar de classificadas na Subfunção Saneamento Básico Urbano (512), referem-se a ações básicas que competem ao Serviço público de Saúde do Município, no combate a vetores nocivos a Saúde Pública que se proliferam em virtude das más condições de instalação das fossas e módulos sanitários. Trata-se de ações preventivas de Saúde Pública no combate a agentes causadores de doenças diversas ocasionadas pela deficiência de saneamento básico nas residências do Município. Destaque-se ainda que a execução de tais despesas foi recomendada pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e determinada pela Vigilância Epidemiológica.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão de tais despesas no cômputo das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2. Relativamente às Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F do item A.5.2 di Relatório DMU nº 3.520/2009)

2.1. Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com referência às Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde constante no Quadro F, do item A.5.2 do citado Relatório, mais especificamente sobre as despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, conforme especificação das fontes de recursos informadas através do Sistema e-Sfinge, informamos que o montante deduzido de R\$ 40.534.268,82 (Fonte de Recursos 14 – Transferências de Recursos do SUS) não se apresenta de forma correta, pois o produto da arrecadação desses recursos no exercício de 2009, cuja composição apresentamos no quadro abaixo, não coincidem com o montante de despesas empenhadas, liquidadas e pagas com essas mesmas fontes de recursos. Donde se conclui que parte das despesas empenhadas e liquidadas na Fonte de Recursos citada foi paga com recursos ordinários, o que representa uma efetiva aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde com recursos próprios municipais.

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$ 34.240.130,88
Transferências de Convênios Saúde	R\$ 2.326.954,69
Transf. Recursos do Estado 1.446.131,65	
Transf. De Convênio União p/ SUS 880.823,04	
TOTAL R\$	R\$ 36.567.085,57

Para confirmação dos valores apresentados no quadro acima encaminhamos em anexo o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 do Fundo Municipal de Saúde de Lages, relativo ao Exercício de 2008, onde grifamos as rubricas das citadas receitas e seus valores arrecadados no exercício.

Diante da exposição supra e considerando as informações prestadas, numa análise complementar, detraem-se os seguintes dados e valores apresentados nos quadros abaixo, os quais entendemos serem os mais adequados para fins de verificação do cumprimento do limite legal para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde de nosso Município:

E - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	50.945.760,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.568.478,82
Vigilância Sanitária (10.304)	26.888,34
Vigilância Epidemiológica (10.305)	122.873,50
Saneamento Básico Urbano (10.512)	2.268.028,78
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	3.160,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	54.935.190,23

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme Registro Contábil de Ingresso dos Recursos): Transferências de Recursos do SUS – R\$ 34.240.130,88 Transferências de Convênios Saúde – R\$ 2.326.954,69	36.567.085,57
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (refere-se a cancelamentos de restos a pagar, cfe. fls. 550 a 552 dos autos)	399.910,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	36.966.996,48

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

COMPONENTE	Valor (R\$)	%
Base de Cálculo – Receita de Impostos	109.307.228,10	
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro E)	54.935.190,23	50,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	36.966.996,48	33,82
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	17.968.193,75	16,44
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	16.396.084,22	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.572.109,53	1,44

Pelo Demonstrativo acima, constata-se que na realidade o montante aplicado pelo Município de Lages em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2008, foi da ordem de **R\$ 17.968.193,75**, correspondendo a um percentual de **16,44%** da receita de impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o Município CUMPRIU o mandamento Constitucional.

Além dos esclarecimentos oferecidos, vale acrescentar que assim como no exercício em análise, também no exercício anterior (2007) o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde um percentual acima do limite Constitucional de 15% (1,86% acima do limite = 16,86%), conforme consta do Relatório DMU nº 3.293/2008, fla. 28, e esta tem sido a prática adotada pela Administração Municipal em todos os exercícios anteriores.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável solicita, inicialmente, uma correção na base de cálculo, composta pelas receitas com impostos, inclusive transferências, para apuração do cumprimento do percentual mínimo de 15% com gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2008, estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, pela exclusão do repasse adicional de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no valor de R\$ 1.515.344,38, cuja receita não se inclui no disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 198. *Omissis*

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (grifamos)

Constata-se que dos repasses da União, não se inclui a alínea d, inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

(...)

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(...)

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (grifamos)

Considerando a manifestação do Responsável e tendo este encaminhado demonstrativo de repasse (fl. 704 dos autos), confirmando o valor correspondente ao 1% do adicional do FPM, que totalizou R\$ 1.515.344,38, este Corpo Técnico entende por acatar a solicitação, de modo que o quadro do total das receitas com impostos para fins de apuração do limite mínimo para aplicação com recursos na Saúde, passa a ser o seguinte:

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.849.305,85	4,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.729.346,57	8,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.827.506,30	2,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.195.376,85	2,01
Cota do ICMS	42.686.662,35	39,05
Cota-Parte do IPVA	8.465.227,15	7,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.314.057,20	1,20
Cota-Parte do FPM R\$ 5.874.952,74 (-) Dedução do adicional de 1% de FPM... R\$ 1.515.344,38	34.359.608,36	31,43
Cota do ITR	141.394,37	0,13

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	361.609,69	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.621.794,72	1,48
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	755.338,69	0,69
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	109.307.228,10	100,00

Com relação à solicitação de inclusão das despesas classificadas na Função 10.512 – Saneamento Básico Urbano, no valor de R\$ 2.268.028,78, referente ao Programa Vida Melhor, que, segundo o Responsável, contemplou a construção de banheiros em residências de pessoas carentes e outros serviços de melhoria sanitária, observa-se que são pertinentes à saúde. No entanto, o Responsável omitiu que essas despesas foram realizadas com recursos oriundos dos Convênios nº CV 0788/05 – Sistema de Esgotamento Sanitário e CV 0789/05 – Melhorias Sanitárias Domiciliares, repassados ainda no ano de 2007, pelo Ministério da Saúde – FUNASA, através da Caixa Econômica Federal, depositados na conta corrente nº 21-6, do Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo em 31/12/07 era de R\$ 2.568.632,86 e em 31/12/08, R\$ 1.018,81, conforme se verificou em pesquisa nos dados informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge (fl. 839 dos autos).

Portanto, como foram utilizados recursos de Convênios, as despesas realizadas pelo Município de Lages com Saneamento Básico Urbanos não devem ser consideradas na apuração do limite mínimo de gastos com Saúde, que deve ser cumprido com a aplicação de recursos provenientes de impostos.

O Responsável alega ainda que as deduções das despesas, realizadas com recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, não representam de forma correta o produto da arrecadação desses recursos no exercício. Para tanto, remeteu o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, do Fundo Municipal de Saúde (fls. 707 a 708 dos autos), do qual se extrai o seguinte quadro:

Receitas provenientes de Recursos de Convênios da Saúde	Valor (R\$)
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	286.351,86
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	34.240.130,88
Transf. de Recursos do Estado p/ Programas de Saúde	1.344.375,04
Transf. de Conv. da União para o SUS	880.823,04
Outras Transf. de Convênio dos Estados	101.756,61
Total	36.853.437,43

Ao passo que, de acordo com os dados informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com utilização de Recursos de Convênios, destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, ocorreram de acordo com as Fontes de Recursos especificadas abaixo:

Fonte de Recursos	Função/ Subfunção	Valor (R\$)
14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	10.301	38.484.606,67
	10.302	1.559.463,52
	10.304	26.888,34
	10.305	122.873,50
23 – Transferências de Convênios: Saúde	10.301	227.965,02
94 – Remuneração de Depósitos Bancários	10.301	112.471,77
Total		40.534.268,82

Constata-se, dessa forma, que o montante informado por meio do Sistema e-Sfinge é superior em relação às receitas de Convênios, no valor de R\$ 3.680.831,39, o que evidencia descontrole da Unidade no uso das Fontes de Recursos.

No entanto, em suas alegações a respeito do art. 42 da LRF (item A.6.3.1, deste Relatório), o Responsável informou a existência de despesas empenhadas em Fontes de Recursos Vinculados que foram pagos com recursos próprios (ordinários), sendo que tal situação dificulta sobremaneira o acompanhamento das fontes de recursos efetivamente aplicadas na Saúde.

De modo que, não obstante o evidente descontrole da Unidade no uso das Fontes de Recursos, esta Instrução entende por fazer a dedução das despesas realizadas com utilização de recursos de Convênios, para o cálculo do limite da Saúde, pelo montante da Receita auferida à título de recursos vinculados.

Diante de todo o exposto, a análise dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde passa a ter a seguinte redação:

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

E - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	50.945.760,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.568.478,82
Vigilância Sanitária (10.304)	26.888,34
Vigilância Epidemiológica (10.305)	122.873,50
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	3.160,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	52.667.161,45

(*) Despesas liquidadas no exercício e não empenhadas, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (Notas de Empenho nº 6, 8, 170 e 172 de 2009, relacionados à fl. 598 dos autos).

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Obs.)	36.853.437,43
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar, cfe. fls. 550 a 552 dos autos)	399.910,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	37.253.348,34

Obs.: O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada, do Fundo Municipal de Saúde de Lages (fls. 707 a 708 dos autos), considerando-se as receitas especificadas abaixo:

Receitas provenientes de Recursos de Convênios	Valor (R\$)
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	286.351,86
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	34.240.130,88
Transf. de Recursos do Estado p/ Programas de Saúde	1.344.375,04
Transf. de Conv. da União para o SUS	880.823,04
Outras Transf. de Convênio dos Estados	101.756,61
Total	36.853.437,43

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	52.667.161,45	48,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	37.253.348,34	34,08
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	15.413.813,11	14,10
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	16.396.084,22	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	982.271,11	0,90

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 15.413.813,11**, correspondendo a um percentual de **14,10%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 15.413.813,11, representando 14,10% da receita com impostos (R\$ 109.307.228,10), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 16.396.084,22, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 982.271,11 ou 0,90%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

G - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	66.219.337,12
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (*)	669.606,46
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	66.888.943,58

(*) Conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fls. 569 a 574).

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.643.875,41
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.643.875,41

I - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	5.873,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.873,10

J - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	4.943,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	4.943,72

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	196.001.754,76	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	117.601.052,86	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	66.888.943,58	34,13
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.643.875,41	1,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.873,10	0,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.943,72	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	69.522.002,17	35,47
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	48.079.050,69	24,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	196.001.754,76	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	105.840.947,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	66.888.943,58	34,13
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.873,10	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	66.883.070,48	34,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE	38.957.877,09	19,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	196.001.754,76	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.760.105,29	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.643.875,41	1,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.943,72	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.638.931,69	1,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	9.121.173,60	4,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	5.351,67	14.634,07	36,57
FEVEREIRO	5.351,67	14.634,07	36,57
MARÇO	5.458,71	14.634,07	37,30
ABRIL	5.567,88	14.634,07	38,05
MAIO	5.679,24	14.634,07	38,81

JUNHO	5.679,24	14.634,07	38,81
JULHO	5.679,24	14.634,07	38,81
AGOSTO	5.679,24	14.634,07	38,81
SETEMBRO	5.679,24	14.634,07	38,81
OUTUBRO	5.679,24	14.634,07	38,81
NOVEMBRO	5.679,24	14.634,07	38,81
DEZEMBRO	5.679,24	14.634,07	38,81

Obs.: A alteração do subsídio dos vereadores em **6,12%**, em parcelas de 2% nos meses de março, abril e maio de 2008, deu-se com base na Lei nº 3.451/2008 (fl. 595), que concedeu reajuste de vencimentos dos servidores do Município de Lages, mas não indicou o índice inflacionário utilizado nem o período a que se refere, sendo que os índices inflacionários do período imediatamente anterior (março/07 a fevereiro/08) foram de 8,67% pelo IGP-M (FGV), 5,43% pelo INPC (IBGE) e 4,61% pelo IPCA (IBGE).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 161.583 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
201.358.614,70	(*) 805.964,20	0,40

(*) Conforme dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge (fl. 593).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 805.964,20**, representando **0,40%** da receita total do Município (**R\$ 201.358.614,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	22.980.728,18	22,00
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	74.026.695,96	70,87
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	2.374.256,47	2,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	5.071.678,12	4,86
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	104.453.358,73	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	3.993.675,52	
(+) Despesas com a construção do prédio da Câmara de Vereadores realizado pelo orçamento da Prefeitura	261.780,13	
Total das despesas para efeito de cálculo	4.255.455,65	4,07
Valor Máximo a ser Aplicado	7.311.735,11	7,00
Valor Abaixo do Limite	3.056.279,46	2,93

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 4.255.455,65**, representando **4,07%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 104.453.358,73**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 161.583 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
5.200.000,00	(*) 1.825.270,30	35,10

(*) Refere-se ao Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (fl. 58).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.825.270,30**, representando **35,10%** da receita total do Poder (R\$ **5.200.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	513.000,00	(3.057.338,55)	(3.570.338,55)

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(2.721.000,00)	6.070.469,18	8.791.469,18

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	32.372.351,97	35.293.140,72	2.920.788,75
Até o 2º Bimestre	64.744.703,94	67.894.713,30	3.150.009,36
Até o 3º Bimestre	97.117.055,91	101.211.635,15	4.094.579,24
Até o 4º Bimestre	129.489.407,88	134.028.877,64	4.539.469,76
Até o 5º Bimestre	161.861.759,85	167.634.973,85	5.773.214,00
Até o 6º Bimestre	194.234.112,00	208.147.333,34	13.913.221,34

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, **não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF. Contudo, houve bom comportamento na execução das despesas. Contudo, houve bom comportamento da receita.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Lages, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
TOTAL	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Lages, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fl. 233 dos autos)	6.146.319,29
(+) Aplicações financeiras vinculadas da Prefeitura Municipal (R\$ 42.151,73), da Fundação Municipal de Esportes (R\$ 2.205,72) e do Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 1.158,38), conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (fls. 536 a 545 dos autos)	45.515,83
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (R\$ 82.133,45 - PCA 09/00240440); Fundação Cultural (R\$ 21.142,08 - PCA 09/00245247); Fundação Municipal de Esportes (R\$ 12.150,04 - PCA 09/00245166); Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 1.548,02 - Protocolo nº 005828/2009); Fundo da Infância e da Adolescência (R\$ 155.175,37 - Protocolo nº 0058/2009); Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (R\$ 34.250,93 - Protocolo nº 005830/2009) e SEMASA Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (R\$ 1.681.113,16 - Protocolo nº 005827/2009) registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanços Patrimoniais das Unidades Gestoras antes mencionadas)	1.987.513,05
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Contas BB FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola c/c 10.766-2 - R\$ 10,34 ; FNDE – Salário Educação c/c 21.359-4 – R\$ 13,62 ; e Besc Alienação de Bens c/c 63.189-8 - R\$ 73.853,79 ; COSIP c/c 63.387-4 – R\$ 272.554,16)	346.431,91
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa à Royalties (Conta nº 31.933-3, conforme Ofício Circular 1.620/2009, fl. 536 dos autos)	8.026,57
(-) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Conta Besc/Trânsito 24.348-0)	39.874,04
TOTAL (1)	8.477.879,77

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 553 a 554 dos autos)	1.971,32
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores: SEMASA Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - 2006 (R\$ 6.306,30) e Fundo Municipal de Saúde – 2007 (R\$ 302,44) (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 555 a 562 dos autos)	6.608,74
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal (R\$ 1.315.603,12), da SEMASA – Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (R\$ 83.748,55), do Fundo Municipal de Saúde (R\$ 826.499,47), do Fundo Reequipamento do Corpo de Bombeiros (R\$ 8.870,58), do Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 330.016,75), Fundação Cultural (R\$ 30.466,20) e Fundação Municipal de Esportes (R\$ 29.967,15), do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 553 e 568 dos autos)	2.625.171,82
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (fls. 533 a 535 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 533 a 535 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura - R\$ 14.777,90, Fundo de Assistência Social – R\$ 13.162,43; Fundação Cultural – R\$ 358,80; Fundo de Saúde – R\$ 3.411,19, cfe. Balanço Patrimonial das respectivas Unidades)	31.710,32
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações (Prefeitura - R\$ 858.340,90, SEMASA - R\$ 9.689,36, Fundo de Reeq. Corpo de Bombeiros – R\$ 1.671,01, Fundo de Assistência Social - R\$ 38.679,76, Fundação de Esportes – R\$ 11.732,15, Fundação Cultural – R\$ 26.638,66, Fundo de Saúde – R\$ 267.154,37, cfe. Balanço Patrimonial das respectivas Unidades)	1.213.906,21
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo de Saúde (R\$ 340.207,43), da Fundação Cultural (R\$ 200,00), do Fundo de Assistência Social (R\$ 15.703,02), da Prefeitura (R\$ 30.593,07), do Fundo da Infância e Adolescência (R\$ 600,00) e da SEMASA (R\$ 150,00) (Fonte: Sistema e-sfinge, fls. 550 a 552 e 575 a 580 dos autos)	387.453,52
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 553 a 554)	17.367,90
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Saúde - 2007 (R\$ 300.403,29) (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 557 a 562 dos autos)	300.403,29
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura (R\$ 153.462,02), SEMASA (R\$ 638.398,04), Fundo de Saúde (R\$ 555.365,18), Fundo Reeq. Corpo de Bombeiros (R\$ 29.980,50), Fundo de Assistência Social (R\$ 229.020,06), Fundação Cultural (R\$ 2.109,95) e Fundação de Esportes (R\$ 4.288,45) do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 553 a 568 dos autos)	1.612.624,20
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008 e não empenhadas da Prefeitura (R\$ 372.772,48) do Fundo de Assistência Social (R\$ 37.796,42), da Fundação de Esportes (R\$ 10.098,80), da Fundação Cultural (R\$ 3.598,96), do Fundo de Saúde (R\$ 293.281,89) e da SEMASA (R\$ 97.723,21), conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fls. 569 a 574 dos autos)	815.271,76
TOTAL (2)	7.012.489,08
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	1.465.390,69

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA(conforme fl. 233 dos autos)	1.113,21
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fl. 233 dos autos)	3.422.277,60
(+) Aplicações financeiras não vinculadas do Instituto de Previdência do Município e Lages – LAGESPREVI (PCA 09/00105232)	2.860.760,20
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 - Conta Besc/Trânsito 24.348-0 (fl. 536 dos autos)	39.874,04
(-) Saldo da conta da Câmara Municipal de Vereadores registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço da Unidade Gestora – PCA 09/00254742)	0,00
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (R\$ 82.133,45 - PCA 09/00240440); Fundação Cultural (R\$ 21.142,08 - PCA 09/00245247); Fundação Municipal de Esportes (R\$ 12.150,04 - PCA 09/00245166); Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 1.548,02 - Protocolo nº 005828/2009); Fundo da Infância e da Adolescência (R\$ 155.175,37 – Protocolo nº 0058/2009); Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (R\$ 34.250,93 - Protocolo nº 005830/2009) e SEMASA Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (R\$ 1.681.113,16 - Protocolo nº 005827/2009) registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanços Patrimoniais das Unidades Gestoras antes mencionadas)	1.987.513,05
(-) Saldo da Conta Movimento e Aplicações Financeiras do Instituto Próprio de Previdência (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	3.715.620,68
(-) Saldo da Conta da Câmara Municipal (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	0,00
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Contas BB FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola c/c 10.766-2 - R\$ 10,34 ; FNDE – Salário Educação c/c 21.359-4 – R\$ 13,62 ; e Besc Alienação de Bens c/c 63.189-8 - R\$ 73.853,79 ; COSIP c/c 63.387-4 – R\$ 272.554,16)	346.431,91
TOTAL (1)	274.459,41
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 581 dos autos)	5.397,99
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fl. 582 dos autos)	84.676,24
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (fls. 533 a 535 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 533 a 535 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores) – Prefeitura Municipal (fl. 582 dos autos)	0,00

(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fl. 582). Obs.: Do valor de R\$ 532.336,24 de Restos a Pagar não Processados, foi considerado na análise até o limite das disponibilidades (R\$ 184.385,18), sendo que o restante, no valor de R\$ 347.951,06, deveria ter sido anulado, conforme restrição anotada no item A.8.3.2, deste Relatório.	184.385,18
TOTAL (2)	274.459,41
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	0,00
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 583 a 587 dos autos)	878.211,74
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (fls. 533 a 535 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fl. 569 dos autos)	290.627,26
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (fls. 533 a 535 dos autos)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 583 a 587). Obs.: Como não há disponibilidade financeira para assunção de compromissos nos dois últimos quadrimestres, não foi considerado na análise o valor de R\$ 389.972,81, referente empenhos não liquidados, que deveria ter sido anulado, conforme restrição anotada no item A.8.3.2, deste Relatório	0,00
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.168.839,00

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Lages contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 1.168.839,00**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.168.839,00, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1)

Manifestação da Unidade (fls. 687 a 699 dos autos):

Não obstante a complexidade da metodologia aplicada pelos senhores analistas para a verificação do cumprimento da norma insculpida no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, nota-se que com a adoção do critério de considerar como recursos vinculados as disponibilidades financeiras, bem como os Restos a Pagar dos Fundos, Fundações e Autarquias (Unidades Desconcentradas e da Administração Indireta), nada mais temos do que uma análise direcionada exclusivamente à Unidade Prefeitura.

Em princípio não concordamos com a adoção da metodologia utilizada na análise em tela, quando considera a exclusão das disponibilidades financeiras das Unidades desconcentradas, por entendermos que tal método não vai de encontro com o Princípio da Unidade Orçamentária e da Unidade de Tesouraria. Ainda mais que, ao contrário da afirmação de que a Unidade Prefeitura está sendo financiada pelas demais Unidades Gestoras, como é sabido, tais Unidades (Fundos e Fundações) não arrecadam receitas próprias suficientes para a manutenção de suas atividades e, sobrevivem basicamente de Transferências Financeiras Concedidas pela Prefeitura. Note-se que a Prefeitura Municipal concedeu no exercício de 2008 o montante de R\$ 30.656.018,99 de Transferências Financeiras às demais Unidades Gestoras.

A Prefeitura Municipal poderia deixar de transferir recursos financeiros aos Fundos e Fundações do Município ou, então, ao final do exercício transferir as disponibilidades financeiras não vinculadas das demais Unidades Gestoras (R\$ 1.987.513,05) aos cofres da Prefeitura, registrando-se como Transferências Financeiras Recebidas, assim a Unidade Prefeitura teria disponibilidade financeira suficiente e superior ao valor apontado nesta restrição (R\$ 1.168.839,00) e, inclusive, para fazer frente à inscrição dos restos a pagar não processados mencionados na análise, no valor de R\$ 347.951,06 (fl. 45 e item A.8.3.2 do Relatório DMU nº 3.520/2009).

Deste modo, se considerarmos as disponibilidades financeiras registradas em conta movimento do Balanço das demais Unidades Gestoras do Município, no valor de R\$ 1.987.513,05, e adicionarmos tal valor às disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura, como se a ela tivessem sido transferidas, numa análise mais simplificada, teríamos a seguinte situação:

QUADRO 1 – UNIDADE PREFEITURA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
	1.113,21
BANCOS	
Conta Movimento (1)	579.904,07
(+) Disponibilidades Financeiras em Conta Movimento das demais Unidades Gestoras, exceto Instituto de Previdência (2)	1.987.513,07
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada (2)	39.874,04
(-) Saldo de Contas Vinculadas registradas como Conta Movimento	346.431,91
TOTAL 1	2.261.972,46

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - 2007 (2)	5.397,99
(+) Restos a Pagar Processados, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (2)	84.676,24
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (2)	532.336,24
TOTAL (2)	622.410,47
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES TOTAL 3 (TOTAL 1 - TOTAL 2)	
1.639.561,99	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (2)	878.211,74
(+) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas (2)	290.627,26
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 583 a 587 dos autos) (2)	389.972,81
TOTAL 4	1.558.811,81
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2008	
TOTAL 5 (TOTAL 3 – TOTAL 4)	80.750,18

Fontes: (1) Anexo 1 – Balanço Patrimonial da Prefeitura
(2) Relatório DMU nº 3.520/2009, fls. 42 a 45

No entanto, a Administração Municipal não se preocupou em adotar tal procedimento, justamente por entender que o orçamento do Município é uno e, assim também deve ser a sua Execução Orçamentária, respeitando os Princípios da Unidade Orçamentária e da Unidade de Tesouraria, abrangendo todas as suas Unidades Gestoras Desconcentradas para fins de análise de ordem orçamentária e de ordem financeira.

Corroborando com este entendimento é que se apresenta o Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a”) – Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa, do último quadrimestre do exercício de 2008, demonstrando de forma consolidado as disponibilidades e obrigações financeiras dos Orçamentos: Fiscal (do Ente: Município de Lages) e da Seguridade Social (Regime Previdenciário: Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi), cuja cópia segue em anexo.

O referido Anexo do Relatório de Gestão Fiscal demonstra fielmente os dados constantes do Balanço Anual do Município e, pela sua análise observamos que o Município de Lages, excluídas as disponibilidades financeiras do seu Instituto de Previdência (R\$ 1.463.189,37), apresenta ao final do exercício de 2008 suficiência de disponibilidade financeira na ordem de R\$ 6.147.774,48, antes de inscrição de restos a pagar não processados. Mesmo após a inscrição dos restos a pagar não processados, ainda assim, o Município apresenta suficiência de disponibilidade financeira na ordem de R\$ 3.312.437,94.

Destacamos que todas as Unidades Gestoras sejam elas Fundos, Fundações ou Autarquias, fazem parte do mesmo Ente Federativo: Município de Lages e, portanto, podem e devem interagir transferindo ou recebendo recursos financeiros, face à maior disponibilidade de recursos ou à dificuldade financeira que uma ou outra apresente, a fim de que todas possam cumprir seu objeto social e ao mesmo tempo preservar a boa saúde financeira do Município como um todo.

Pelo exposto, entendemos que para fins de análise do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 pelo Município de Lages deva ser considerado o conjunto de suas Unidades Gestoras, a fim de se demonstrar a real disponibilidade financeira de caixa para fazer frente às obrigações financeiras assumidas pelo Município.

Porém, se esse não for o entendimento dos Senhores Auditores, então, solicitamos que seja considerada no contexto da análise as disponibilidades financeiras registradas em conta movimento das demais Unidades Gestoras do Município, que por não se referirem à recursos vinculados, por dedução, referem-se a recursos concedidos pela Prefeitura através de Transferências Financeiras e às disponibilidades financeiras da Unidade Centralizada (Prefeitura) merecem ser apropriadas para fins de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF.

Ainda sobre a análise do cumprimento do artigo 42 da LRF, mais especificadamente sobre os dados apresentados nos Quadros 1 e 2, constantes nas Folhas 42 a 45 do Relatório DMU nº 3.520/2009, temos a tecer as seguintes considerações:

1º. Observamos que na análise procedida pelos Auditores houve a separação das disponibilidades financeiras em Vinculadas (Quadro 1) e não Vinculadas (Quadro 2). Assim, também, houve a segregação das despesas que compõem o Passivo Consignado dos quadros demonstrativos (Restos a Pagar Processados e Não Processados) pela Fonte de Recursos em que foram empenhadas, quais sejam, recursos vinculados ou recursos ordinários (não vinculados).

Ocorre que, durante o exercício de 2008, por vezes, algumas despesas empenhadas em Fontes de Recursos Vinculadas foram pagas com recursos próprios (ordinários). Assim, um montante considerável de recursos financeiros próprios (não vinculados) deixou de figurar no saldo de disponibilidade financeira não vinculada do Município ao final do exercício em análise. Tal situação ocorre porque recursos oriundos de outras fontes (Estado, União, Convênios, etc) não são repassados na época devida ou, quando repassados, são insuficientes para o pagamento das despesas empenhadas na mesma Fonte de Recursos.

Para dar cumprimento as obrigações assumidas com os fornecedores e observando o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a Administração Municipal opta por pagar tais despesas com recursos próprios (ordinários). A providência correta seria anular os empenhos de despesas classificados em Fontes de Recursos Vinculadas e reempenhá-las na Fonte de Recursos Ordinária para então proceder ao seu devido pagamento com recursos próprios municipais.

A seguir apresentamos quadros demonstrativos contendo uma relação empenhos cuja classificação das despesas se deu em Recursos Vinculados do orçamento municipal, mas no momento do pagamento dos referidos empenhos foram utilizados recursos financeiros de conta movimento da Prefeitura, ou seja, recursos não vinculados (recursos próprios municipais):

RECURSO 0097 – Salário Educação (Federal)			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
18.02.08	479	550,00	22888 – Besc S/A (144.083-7)
03.07.08	2373	17.560,00	
20.05.08	430	80.077,00	
13.06.08	4290	798,00	
22.07.08	6351	110,00	
31.07.08	6925	70.416,00	
30.09.08	7379	3.214,00	
22.09.08	8014	20.416,00	
30.10.08	8510	4.384,00	
29.09.08	8649	20.416,00	
08.10.08	8876	580,00	
30.10.08	8509	3.420,00	
29.10.08	9374	20.416,00	
28.11.08	10506	20.416,00	
30.12.08	11253	10.416,00	
Sub-Total		273.189,77	
26.03.08	1820	1.450,00	22854 – C.E.F (3-2)
29.10.08	430	13.603,68	
Sub-Total		15.053,68	
06.05.08	2373	13.170,00	22810 – B. Brasil S/A (7.595-7)
29.05.08	2373	13.170,00	
10.04.08	1690	2.118,00	
21.10.08	7316	22.950,00	
Sub-Total		51.408,00	
18.08.08	430	28.603,69	22887 – Itaú S/A Conta Arrecadação (36010-7)
27.08.08	184	42.231,04	
12.09.08	184	42.231,04	
Sub-Total		113.065,77	
18.09.08	430	15.000,00	22816 – B. Simples Nacional ISQN (34.919-4)
Sub-Total		15.000,00	
31.12.08	9054	21.600,00	22822 – BB ICMS Lei 87/96 (283.141-4)
Sub-Total		21.600,00	
TOTAL		489.317,22	

RECURSO 0118 – Transf. Diretas do FNDE Ações Educ. Comp.			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
22.08.08	7407	170,00	22888 – Besc S/A (144.083-7)
22.08.08	7470	80,00	
29.08.08	7317	2.220,73	
28.08.08	7408	325,95	
28.08.08	7534	203,20	
03.09.08	7524	68,19	
03.09.08	7533	80,00	
09.09.08	7736	50,00	
09.09.08	7410	114,00	
09.09.08	7523	66,00	
09.09.08	7735	85,20	
17.09.08	7445	490,00	

07.10.09	7381	504,00	
Sub-Total		4.457,32	
25.08.08	7385	696,00	22810 – B. Brasil S/A (7.595-7)
09.09.08	7409	94,50	
09.09.08	7765	288,00	
Sub-Total		1.078,50	
TOTAL		5.535,82	

RECURSO 0120 – Outras Transf. Diretas do FNDE			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
31.12.08	6133	16.655,00	22888 – Besc S/A (144.083-7)
31.12.08	6123	3.194,00	
31.12.08	6132	5.667,36	
31.12.08	6120	5.207,00	
31.12.08	7061	2.035,00	
31.12.08	6126	18.582,00	
31.12.08	6135	21.134,30	
31.12.08	6144	22.055,88	
31.12.08	6137	9.951,66	
31.12.08	6141	11.127,28	
Sub-Total		115.609,48	
TOTAL		115.609,48	

RECURSO 0122 – Cota-Parte Transporte Escolar Estadual - PEST			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
31.12.08	10875	4.651,94	22888 – Besc S/A (144.083-7)
31.12.08	10894	5.869,66	
Sub-Total		10.521,60	
31.12.08	10876	8.643,60	22935 – Crediserrana (10.145-1)
Sub-Total		8.643,60	
TOTAL		19.164,60	

RECURSO 0137 – Trans. Convênios do FNDE			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
30.10.08	7175	9.000,00	22888 – Besc S/A (144.083-7)
Sub-Total		9.000,00	
07.10.08	7176	9.000,00	22810 – B. Brasil S/A (7.595-7)
Sub-Total		9.000,00	
TOTAL		18.000,00	

RECURSO 0140 – Transferências do Fundeb – 60%			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
31.01.08	867	2.175,97	22887 – Itaú S/A Conta Arrecadação (36010-7)
15.05.08	4150	200,00	
15.05.08	4165	200,00	

01.08.08	6950	6.279,38	
Sub-Total		8.855,35	
31.10.08	9685	88.636,28	22817 – B. Brasil S/A F.P.M. (7.605-8)
20.11.08	9928	89.379,05	
30.12.08	11206	85.922,07	
Sub-Total		263.937,40	
TOTAL		272.792,75	

RECURSO 0141 – Transferências do Fundb – 40%			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
31.03.08	2738	32.412,45	22810 – B. Brasil S/A (7.595-7)
30.12.08	9456	217.419,03	
Sub-Total		249.831,48	
15.05.08	4151	300,00	22887 – Itaú S/A Conta Arrecadação (36010-7)
15.05.08	4166	600,00	
19.05.08	4267	100,00	
19.05.08	4275	100,00	
24.07.08	6677	300,00	
01.08.08	6945	544,28	
01.08.08	6951	4.928,36	
Sub-Total		6.872,64	
31.01.08	481	55.673,13	22817 – B. Brasil S/A F.P.M (7.605-8)
31.01.08	482	71.210,89	
11.02.08	963	8.932,30	
16.04.08	2924	61.350,41	
28.05.08	4694	72.618,58	
16.06.08	5218	74.542,67	
28.10.08	6768	79.491,79	
21.08.08	7448	86.677,23	
22.09.08	8382	85.087,12	
12.12.08	8655	216.962,73	
30.12.08	10191	217.653,64	
30.12.08	10636	242.625,75	
Sub-Total		1.272.826,24	
TOTAL		1.529.530,36	

RECURSO 0198 – Transf. Conv. p/ Pavimentação de Vias			
DATA PAGTO	EMPENHO	VALOR R\$	CONTA BANCÁRIA MOVIMENTO UTILIZADA PARA PAGAMENTO
24.07.08	6533	9.982,74	22888 – Besc S/A (144.083-7)
06.08.08	6533	9.982,74	
Sub-Total		19.965,47	
TOTAL		19.965,47	

TOTAL DE DESPESAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2008 EM FONTE DE RECURSOS NÃO VINCULADOS, MAS PAGAS COM RECURSOS FINANCEIROS NÃO VINCULADOS (RECURSOS PRÓPRIOS – ORDINÁRIOS – DE CONTAS MOVIMENTO)	R\$ 2.469.915,70
--	-------------------------

Estamos encaminhando em anexo relatórios para confirmação dos dados constantes nos demonstrativos acima apresentados.

Admitimos certa deficiência em nosso sistema de controle orçamentário no que concerne ao acompanhamento da execução de despesas por Fonte de Recursos, fato pelo qual se originou a divergência ora referida, porém cabe destacar que se trata de erro meramente formal, sem a intenção de burlar a legislação para atendimento do cumprimento das disposições do art. 42 da LRF. Tanto que a ocorrência do erro mencionado veio em prejuízo desta Unidade Gestora quando da análise e apontamento da restrição em tela. Porém, acreditamos que tal evento deva ser considerado no contexto da análise do cumprimento do art 42 da LRF, visto que o fato de despesas empenhadas em Fonte de Recursos Vinculados serem pagas com recursos financeiros não vinculados sem dúvidas distorce o valor da apuração da disponibilidade financeira líquida vinculada e, também, da disponibilidade financeira líquida não vinculada.

2º. Relativamente ao valor de R\$ 290.627,26, referente despesas contraídas entre 01.05.2008 e 31.12.2008, liquidadas e não empenhadas na Prefeitura Municipal, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fl. 45 do Relatório DMU e fl. 569 dos autos), confirmamos que realmente referem-se a despesas do mês de dezembro de 2008, empenhadas no mês de janeiro de 2009. Porém, esclarecemos que algumas despesas com o mesmo tipo de especificação constante nos empenhos relacionados na folha 569 dos autos, classificadas nos mesmos itens orçamentários em favor dos mesmos credores/fornecedores e contraídas no mês de dezembro de 2007, foram empenhadas no exercício de 2008. São elas:

DESPESAS CONTRAÍDAS NO EXERCÍCIO DE 2007 E EMPENHADAS NO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2008				
DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$	COMPETÊNCIA
02.01.08	3	Carlos Jofre Agenc. De Ftanquia Ltda.	2.921,42	Dezembro/2007
26.03.08	2556	Fortec Informática Ltda.	720,00	Out/Nov/Dez/2007
25.01.08	483	INSS Inst. Nac. de Segurid. Social	227.832,94	Dezembro/2007
25.01.08	484	INSS Inst. Nac. de Segurid. Social	78.772,41	13 Salário/2007
11.01.08	217	Secretaria da Receita Federal	47.099,16	Dezembro/2007
02.01.08	4	Serafim de Moura Comunicações Ltda.	2.400,10	Dezembro/2007

OBS.: Seguem comprovantes em anexo

A demonstração acima evidencia que, no que concerne ao tipo de despesa especificada, foi empenhado em 2008 o número de competências correspondente a um exercício (12 ou 13, conforme o caso). Assim ao considerarmos as despesas contraídas no exercício de 2008 (competências 12 e 13/2008) e empenhadas no exercício de 2009, devemos, então, excluir as despesas relativas ao exercício de 2007 (competências 12 e 13/2007), sob pena de prejudicar a apuração real da disponibilidade financeira do exercício em análise.

3º. Com referência ao valor de R\$ 878.211,74, relativo a Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01.05.2008 e 31.12.2008 (fl. 45 do Relatório DMU e fls. 583 a 587 dos autos), temos a informar o seguinte:

a) Os empenhos nºs 4.260, 7.309, 8.265, 9.154, 9.882, 10.728, 9.879, 10.725, 10.731 e 10.729, cujo montante totaliza R\$ 28.020,00, referem-se a repasses de recursos para Entidades Sociais conveniadas com o Município. Tais recursos não foram repassados dentro do exercício de 2008 devido a pendências de Prestação de Contas que as Entidades possuíam para com a Prefeitura, relativas a repasses anteriormente efetuados. Na realidade tais despesas deveriam transitar na análise como Restos a Pagar não Processados, pois a observação da regularidade de Prestação de Contas por parte das Entidades Conveniadas deveria ser considerada como implemento de condição para liquidação das mesmas no exercício de 2008 (OBS.: Seguem comprovantes em anexo).

b) Os empenhos 6.145, 6.146, 9.268, 10.130, 10.132, 10.657 e 10.930, cujo saldo inscrito em restos a pagar processado do exercício de 2008 totaliza R\$ 56.689,20, referem-se a despesas que foram classificadas indevidamente em Fonte de Recursos não vinculadas, quando deveriam ser classificadas em Fonte de Recursos Vinculadas, conforme se verifica pela leitura do Histórico/Especificação da despesa constante nas Notas de Empenho citadas. Assim, tais despesas devem transitar na análise da disponibilidade financeira vinculada (OBS.: Seguem comprovantes em anexo).

c) Os empenhos 74, 79, 77, 78, 2, 1, 6 e 187, cujo montante totaliza R\$ 354.803,61, referem-se a despesas relativas ao exercício de 2007 e empenhadas no mês de janeiro de 2008. Informamos que despesas com o mesmo tipo de especificação constante nos empenhos referidos, classificadas nos mesmos itens orçamentários em favor dos mesmos credores/fornecedores relativas às competências de janeiro a dezembro do exercício de 2008, foram integralmente nele empenhadas. Assim, o valor mencionado, relativo ao exercício de 2007, deve ser excluído da análise (OBS.: Seguem comprovantes em anexo).

4º. Levantamento realizado, cuja demonstração se faz logo abaixo, constatou que se registra na contabilidade da Unidade Prefeitura o montante de R\$ 685.484,01 referente a Restos a Pagar ainda pendentes de pagamento até a presente data.

TIPO DE RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIO	VALOR TOTAL R\$
Não Processados	2007	10.000,00
	2008	285.262,38
Processados	2007	7.369,31
	2008	382.852,32
TOTAL GERAL R\$		685.484,01

OBS.: Relação Analítica segue em anexo para comprovação

Com referência aos Restos a Pagar não Processados constantes do quadro acima e da relação em anexo, informamos que serão imediatamente cancelados em virtude da não ocorrência da regular liquidação das referidas despesas até a presente data.

Relativamente aos Restos a Pagar Processados, provavelmente trata-se de despesas que foram indevidamente liquidadas, fato pelo qual ainda encontram-se pendentes de pagamento até a presente data. Após a devida verificação será procedido o cancelamento dos Restos a Pagar referidos.

Assim, há que se considerar na análise em tela a exclusão do valor mencionado (R\$ 685.484,01), relativo a Restos a Pagar inscrito em exercício anterior (2007) e inscritos no exercício de 2008, cujo cancelamento se dará no presente exercício (2009) em virtude da verificação do não cumprimento das condições exigidas para regular liquidação dessas despesas.

Pelo exposto, se forem considerados todos os eventos supra mencionados, mesmo não se incluindo na análise as disponibilidades financeiras das demais Unidades Gestoras do Município, se de outra forma analisarmos cumprimento do disposto no art. 42 da LRF, teremos a seguinte demonstração das disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal:

QUADRO 1 – UNIDADE PREFEITURA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Movimento (1)	579.904,07
(+) Disponibilidade Financeiras não Consideradas – Despesas empenhadas no Exercício de 2008 em Fonte de Recursos Vinculados, mas pagas com Recursos Financeiros não Vinculados (de Conta Movimento) (1)	2.469.915,70
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta (2)	39.874,04
(-) Saldo de Contas Vinculadas registradas como Conta Movimento (2)	346.431,91
TOTAL (1)	2.743.261,90
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - 2007 (2)	5.397,99
(+) Restos a Pagar Processados, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (2)	84.676,24
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (2)	532.336,24
TOTAL (2)	622.410,47
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES TOTAL 3 (TOTAL 1 - TOTAL 2)	2.120.851,43
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 583 a 587 dos autos) (2)	878.211,74
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 e classificadas indevidamente em Fonte de Recursos não vinculadas (1)	56.689,20

(-) Despesas relativas ao exercício de 2007 (Competências 12 e 13/2007) e empenhadas no mês de janeiro de 2008, com a mesma especificação constante nos empenhos relacionados nas fls. 583 a 587 dos autos (1)	354.803,61
(+) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (fl. 569 dos autos) (2)	290.627,26
(-) Despesas contraídas no exercício de 2007 e empenhadas no mês de Janeiro do exercício de 2008, com o mesmo tipo de especificação constante nos empenhos relacionados na folha 569 dos autos (1)	359.746,03
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 583 a 587 dos autos) (2)	389.972,81
(-) Restos a Pagar Processados e não processados inscritos indevidamente nos exercícios de 2007 e 2008 e cancelados no exercício de 2009 pela não liquidação regular das despesas	685.484,01
TOTAL 4	102.088,96
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2008	
TOTAL 5 (TOTAL 3 - TOTAL 4)	2.018.771,47

Fontes: (1) Conforme demonstrado na exposição acima
(2) Relatório DMU nº 3.520/2009, fls. 42 a 45

A vista do exposto, de todo modo, seja na análise realizada de forma consolidada do Ente Municipal, seja utilizando-se a metodologia adotada pelos Senhores Analistas da DMU mas, considerando-se os eventos acima suscitados que, sem dúvida, repercutem na determinação da real composição das disponibilidades financeiras Prefeitura Municipal, verifica-se que o Município cumpriu as disposições do artigo 42, da LRF, fato pelo qual solicitamos que a restrição em foco seja considerada sanada.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável apresenta discordância em relação à análise do cumprimento do art. 42 realizada por este Corpo Técnico, pois entende que foi desconsiderado o conjunto das disponibilidades financeiras não-vinculadas das **Unidades desconcentradas, no valor de R\$ 1.987.513,05, contrariando os** Princípios da Unidade Orçamentária e da Unidade de Tesouraria, sendo que essas Unidades são mantidas por transferências financeiras concedidas pela Prefeitura.

Ressalte-se que esse montante de recursos disponíveis é composto pelos saldos das conta movimento do Fundo Municipal da Saúde (**R\$ 82.133,45** - PCA 09/00240440); Fundação Cultural (**R\$ 21.142,08** - PCA 09/00245247); Fundação Municipal de Esportes (**R\$ 12.150,04** - PCA 09/00245166); Fundo Municipal de Assistência Social (**R\$ 1.548,02** - Protocolo nº 005828/2009); Fundo da Infância e da Adolescência (**R\$ 155.175,37** – Protocolo nº 0058/2009); Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (**R\$ 34.250,93** - Protocolo nº 005830/2009) e SEMASA Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (**R\$ 1.681.113,16** - Protocolo nº 005827/2009), evidenciados como Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanços Patrimoniais das Unidades Gestoras mencionadas).

No entanto, é necessário que se faça também as seguintes observações:

a) Quanto ao saldo disponível da SEMASA – Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, verifica-se que ocorreu exatamente o contrário do que alegou o Responsável, ou seja, essa Unidade registrou um Superávit Orçamentário, no valor de R\$ 2.110.666,52, do qual houve a transferência financeira para outras unidades, no valor R\$ 1.673.008,21, conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (fl. 840 dos autos). De modo que a Prefeitura está usando o excesso de receita da SEMASA para financiar seu orçamento, sendo que o saldo remanescente permaneceu comprometido para pagamento do Passivo Financeiro da Unidade, no valor de R\$ 728.452,89, Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante (fl. 843 dos autos).

Portanto, não procede a alegação do Responsável em relação ao SEMASA, pois essa Unidade efetivamente ajudou a cobrir o orçamento da Prefeitura, sendo que o saldo que ficou disponível, no valor de R\$ 1.681.113,16, é resultante de saldos de exercícios anteriores e o remanescente de superávit do exercício não transferido.

Cabe registrar, também, que os recursos da SEMASA têm um objetivo específico, não podendo ser utilizado para outros fins, conforme prescreve o art. 19, da Lei Complementar nº 181, de 19 de fevereiro de 2003:

Art. 19 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SEMASA serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustáveis periodicamente, de modo que atenda no mínimo, aos custos de operação, às cotas de depreciação, à provisão para devedores duvidosos e amortização das despesas, bem como à remuneração do investimento reconhecido.

b) No caso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, verifica-se que as suas disponibilidades decorrem de receitas próprias, principalmente de Contribuições, sendo que essa Unidade, no exercício de 2008, recebeu a título de transferência financeira apenas o valor de R\$ 185,64, conforme Anexos 1 e 2 da Lei nº 4.320/64, respectivamente, Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas e Receita segundo as Categorias Econômicas (fls. 841 e 842 dos autos).

c) Em relação às demais Unidades, que receberam transferências financeiras durante o exercício de 2008, é necessário que se faça a correlação entre as disponibilidades com os respectivos Passivos Financeiros, no que concerne aos Restos a Pagar decorrentes de despesas empenhadas pela Fonte de Recursos Ordinários, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, demonstrado no quadro abaixo:

Unidade	Disponibilidades (R\$)	Restos a Pagar (R\$)	Diferença (R\$)
Fundo Municipal da Saúde	82.133,45	182.373,40	(100.239,95)
Fundação Cultural	21.142,08	32.576,15	(11.434,07)
Fundo Municipal de Esportes	12.150,04	32.576,15	(20.426,11)
Fundo Municipal de Assistência Social	1.548,02	314.918,33	(313.370,31)
Fundo que Reequipamento do Corpo de Bombeiros	34.250,93	38.851,08	(4.600,15)
Total	151.224,52	601.295,11	(450.070,59)

Nesse comparativo entre as disponibilidades de recursos não vinculados das respectivas Unidades em comparação com os Restos a Pagar empenhados por Fonte de Recursos Ordinários (não vinculado), constata-se que não procede a alegação do Responsável porque os compromissos com recursos não vinculados superavam os recursos disponíveis, na importância de R\$ 450.070,59. Sendo que, por esse raciocínio, ao contrário do que alega o Responsável, essa diferença deveria ser adicionada ao cálculo do art. 42 da LRF.

Portanto, constata-se que é totalmente descabida a alegação pretendendo considerar as disponibilidades das Unidades Desconcentradas e da Administração Indireta para acobertar as inscrições de Restos a Pagar da Prefeitura.

Em relação às demais alegações do Responsável, passamos a analisar a seguir:

No Item 1º, quanto à segregação das Disponibilidades e do Passivo Consignado, em Vinculados e Não Vinculados, embora admita deficiências no acompanhamento da execução das Despesas por Fonte de Recursos, o Responsável alega a existência de despesas que foram empenhadas com Recursos Vinculados, mas pagas com Recursos Não Vinculados (próprios, ordinários), no montante de R\$ 2.469.915,70, conforme quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
0097 – Salário Educação (Federal)	489.317,22
0118 – Transf. Diretas do FNDE Ações Educ. Comp.	5.535,82
0120 – Outras Transf. Diretas do FNDE	115.609,48
0122 – Cota-parte Transporte Escolar - PEST	19.164,60
0137 – Transf. Convênios do FNDE	18.000,00

0140 – Transf. do FUNDEB – 60%	272.792,75
0141 – Transf. do FUNDEB – 40%	1.529.530,36
0198 – Transf. Conv. Para Pavimentação de Vias	19.965,47
TOTAL	2.469.915,70

Como comprovação apresentou os seguintes documentos:

- a) Relação da Despesa Orçada (fls. 714 a 717 dos autos);
- b) Demonstrativo das Contas Bancos – Anexo TC 02 (fl. 718 dos autos);
- c) Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas (fls. 719 a 761 dos autos).

Sendo que a Administração Municipal teria optado pelos pagamentos com recursos ordinários para dar cumprimento às obrigações assumidas com os fornecedores e pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, embora o correto seria anular os empenhos de despesas classificados em Fonte de Recursos Vinculados e fazer novo empenho na Fonte de Recursos Ordinários, para pagamento com recursos próprios municipais.

Contudo, o Responsável não comprovou o motivo pelo qual o Município adotou tal procedimento, bem como a quase totalidade das despesas mencionadas referem-se a despesas com Educação, cujos repasses ocorrem normalmente durante o exercício, pois tem recursos assegurados por dispositivos constitucionais.

Além do mais, se fosse o caso de antecipação de pagamento de despesas, em função de atraso no repasse de recursos vinculados, a Unidade deveria proceder a devida devolução para conta da qual foi retirado o recurso. Mas o Responsável não mencionou se foi isso que ocorreu, nem demonstrou quando ocorreu o devido ajuste.

Sendo que, se ocorreu erro de emissão de Notas de Empenhos, com conseqüente descontrole na realização das despesas por Fontes de Recursos, a Unidade deveria ter procedido as devidas correções, especialmente por se tratar de recursos da Educação, com reflexos no cálculo dos limites relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Portanto, em que pese as alegações do Responsável e pelas razões apresentadas, não há como se considerar como disponibilidade financeira os recursos que foram empenhados como Recursos Vinculados e pagos com Recursos Ordinários.

No item 2º, quanto à inclusão das despesas liquidadas e não empenhadas, relativas ao período de 01/05/08 a 31/12/08, no valor de R\$ 290.627,26, o Responsável reconhece tal situação, mas propõe que sejam então excluídas das despesas, o valor de R\$ 359.746,03, referente às despesas liquidadas no exercício de 2007 e empenhadas em janeiro de 2008.

Contudo, tal proposição não cabe em função de que a análise do art. 42 da LRF abrange especificamente a assunção de compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato, ou seja, as despesas relativas ao mês de dezembro de 2008 devem ser integralmente consideradas no exercício, sendo improcedente nesse caso a possibilidade de exclusão de despesas empenhadas no exercício relativas a exercício anterior.

Além do mais, a prática de empenhar no mês de janeiro despesas relativas ao exercício anterior, caracterizando-se em afronta a dispositivos da Lei nº 4.320/64 e da LRF, constitui situação irregular passível de responsabilização em Processo de Prestação de Contas de Administrador – PCA.

Portanto, na análise do art. 42 da LRF, mantém-se o valor de R\$ 290.627,26, relativo a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício.

No item 3º, com relação aos Restos a Pagar Processados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08, no valor de R\$ 878.211,74, requer o Responsável que seja excluído desse montante os valores abaixo relacionados:

Motivo da exclusão	Valor R\$
a) Empenhos de Repasses para Entidades Sociais, que não ocorreram por pendências na Prestação de Contas e, por isso, deveriam ser considerados como Não Processados (fls. 780 a 804 dos autos)	28.020,00
b) Empenhos inscritos em Restos a Pagar referente despesas classificadas indevidamente em Fonte de Recursos Não Vinculados (fls. 805 a 812 dos autos)	56.689,20
c) Empenhos referentes a despesas de 2007 empenhadas em 2008 (fls. 813 a 834 dos autos)	354.803,61
TOTAL	439.512,81

Em relação ao motivo “a”, não procede a alegação porque os repasses mensais a entidades sociais ocorrem por força de convênio ou contrato, para pagar um conjunto de despesas relacionadas ao seu custeio, de modo que, ocorrendo a regularização da Prestação de Contas, o Município obriga-se a efetuar o repasse. Tanto que a Contabilidade reconheceu esses empenhos como liquidados.

Quanto aos motivos “b” e “c”, valem as mesmas considerações dos itens 1º e 2º, respectivamente, sendo, portanto, também improcedentes as alegações do Responsável.

No item 4º, o Responsável requer a exclusão dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, dos exercícios de 2007 e 2008, conforme relação às folhas 836 e 837 dos autos, no montante de R\$ 685.484,01, que ainda estavam pendentes de pagamento no exercício atual (2009) e estariam sendo cancelados em razão da verificação do não cumprimento das condições exigidas para a regular liquidação dessas despesas.

Contudo, para fins de apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, considera-se a situação no encerramento do exercício, não havendo previsão legal ou regulamentar para considerar eventuais cancelamentos de Restos a Pagar em exercícios posteriores.

Diante de todo exposto, mantém-se integralmente a restrição relativa a descumprimento do art. 42 da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do Sistema de Controle Interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lages instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei nº 212/2003, de 29/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 8.632, em 02/01/07, o Sr. Sandro Anderson Anacleto - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lages encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Contudo, todos os Relatórios foram enviados com atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados existem informações sobre o acompanhamento da Execução Orçamentária consolidada, da Gestão Fiscal, do cumprimento dos limites constitucionais de Educação, Saúde e Pessoal, das publicações legais, dos lançamentos da receita e da despesa do Município e da administração de Pessoal;

2 – Nos Relatórios também estão relatadas as atividades da Auditoria e Controle Interno do Município, quanto ao atendimento de informações e documentos e relacionadas aos processos administrativos em andamento no Município de Lages.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições compõem a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão.

Da análise dos atos acima mencionados, constatou-se as seguintes restrições:

A.8.1.1 – Reincidência na utilização da dotação de Reserva de Contingência, no montante de R\$ 680.950,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, inciso III, "b".

O Município de Lages utilizou a dotação de Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais previstos no artigo 5º, III. "b" da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos atos abaixo relacionados:

DECRETO		FL. DOS AUTOS	VALOR (R\$)
Nº	DATA		
9.007	18/03/2008	588/590	73.100,00
9.120	11/06/2008	591/593	607.850,00
TOTAL			680.950,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, **vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.** (grifo nosso)

Conclui-se, portanto, que a utilização da dotação de Reserva de Contingência no valor de R\$ 680.950,00, sem evidenciar os riscos fiscais previstos na LDO, contraria o disposto no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim prescreve:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.1)

A.8.2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência de R\$ 1.876.400,00 entre o total dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e alterações (R\$ 215.102.037,00) e o valor evidenciado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 213.225.637,00), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

A Unidade registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (fls. 152 a 230 dos autos) o total de Créditos Orçamentários Autorizados no valor de R\$ 213.225.637,00.

Contudo, o total de créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e alterações perfaz o valor de R\$ 215.102.037,00, conforme apurado no item A.1.3.1, deste Relatório.

Essa divergência de R\$ 1.876.400,00, verificada no total dos Créditos Orçamentários registrados pela contabilidade, caracteriza afronta às normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

(...)

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2.1)

A.8.2.2 - Divergência de R\$ 5.117.344,00 entre o valor dos Créditos Especiais autorizados pela Lei Orçamentária Anual e alterações (R\$ 10.405.075,00) e o valor evidenciado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 5.287.731,00), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

A Unidade registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (fls. 152 a 230 dos autos) o total de Créditos Especiais no valor de R\$ 5.287.731,00.

Contudo, o total de créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e alterações perfaz o valor de R\$ 10.405.075,00, conforme apurado no item A.1.3.1, deste Relatório.

Essa divergência de R\$ 5.117.344,00, verificada no total dos Créditos Especiais registrados pela contabilidade, caracteriza afronta às normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, citados anteriormente.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2.2)

A.8.3 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 387.453,52, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de 387.453,52, verificando-se tal ocorrência no Fundo de Saúde (R\$ 340.207,43), na Fundação Cultural (R\$ 200,00), no Fundo de Assistência Social (R\$ 15.703,02), na Prefeitura (R\$ 30.593,07), no Fundo da Infância e Adolescência (R\$ 600,00) e na SEMASA (R\$ 150,00), conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (fls. 550 a 552 e 575 a 580 dos autos).

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁷, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Dessa forma, em razão do fato acima relatado resta evidenciado o descumprimento dos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei n.º 4.320/64, repercutindo na apuração do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei n.º 101/2000, item A.6.3, deste Relatório.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.1)

A.8.3.2 - Ausência de cancelamento, no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 737.923,87, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, efetuadas por conta de recursos não vinculados, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas, conforme apurado no item A.6.3 deste Relatório, evidenciando que não foram efetuados os devidos cancelamentos de Restos a Pagar que não possuíam disponibilidade de caixa, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fl. 582). Obs.: Do valor de R\$ 532.336,24 de Restos a Pagar não Processados, foi considerado na análise até o limite das disponibilidades (R\$ 184.385,18), sendo que o restante, no valor de R\$ 347.951,06, deveria ter sido anulado.	347.951,06

⁷A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 583 a 587). Obs.: Como não há disponibilidade financeira para assunção de compromissos nos dois últimos quadrimestres, não foi considerado na análise o valor de R\$ 389.972,81, referente empenhos não liquidados, que deveria ter sido anulado	389.972,81
(=) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, inscritos sem disponibilidade financeira	737.923,87

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

Art. 55. O relatório conterà:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;
2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (grifa-se)**

O exposto, denota ainda, que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.2)

Considerações do Corpo Técnico:

Considerando-se novo posicionamento firmado recentemente no âmbito desta Diretoria, releva-se esta restrição.

A.8.3.3 - Encampação de novas Dívidas, no valor de R\$ 470.859,01, com o INSS, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A Unidade lançou em ajustes de obrigações a assunção de novas dívidas com o INSS (R\$ 470.859,01), sem lei autorizativa, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

No Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 234 dos autos), essa encampação está incluída em “Ajustes de Obrigações” (R\$ 668.934,81), conforme informado pela Unidade (fl. 597 dos autos), dos quais o valor de R\$ 470.859,01 refere-se à assunção de dívidas junto ao INSS.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.3)

A.8.4 – Verificação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

A.8.4.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 1.105.899,02, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e Parágrafo Único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme apurado no item A.2.1, deste Relatório, que o Poder Executivo Municipal de Lages liquidou despesas até a data de 31/12/2008, sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar, da Prefeitura Municipal (R\$ 663.399,74), do Fundo de Assistência Social (R\$ 37.796,42), da Fundação de Esportes (R\$ 10.098,80), da Fundação Cultural (R\$ 3.598,96), do Fundo de Saúde (R\$ 293.281,89) e da SEMASA (R\$ 97.723,21).

Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 1.105.899,02 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como caracteriza-se o descumprimento ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64, pela realização de despesas sem prévio empenho.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.1)

Manifestação da Unidade (fl. 699 dos autos):

Com referência ao apontamento supra nos valem das mesmas informações e esclarecimentos oferecidos do item imediatamente anterior, especialmente no que concerne ao fato de que muitas despesas de competência do mês de dezembro do exercício de 2008 e até relativa ao 13º salário de 2008 foram empenhadas no mês de janeiro do exercício de 2009, porém, se esclarece que muitas despesas com o mesmo tipo de especificação constante nos empenhos relacionados nas folhas 569 a 574 dos autos, classificadas nos mesmos itens orçamentários, em favor dos mesmos credores/fornecedores e de competência do mês de dezembro de 2007 ou do 13º salário de 2007, também foram empenhadas no exercício de 2008. Assim, na análise das contas do exercício de 2008 inserimos as despesas de sua competência empenhadas no exercício de 2009, devemos também excluir as despesas de competência do exercício de 2007 empenhadas no exercício de 2008.

No que se refere à repercussão de tal evento no cumprimento do disposto na LRF e na Lei nº 4.320/64, conforme demonstrado no item anterior (B.3), verifica-se que de forma alguma comprometeu o seu cumprimento e nem refletiu negativamente no equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável reconhece que foram empenhadas, no mês de janeiro de 2009, despesas de competência do mês de dezembro, inclusive relativas ao 13º Salário, do exercício de 2008. Porém, alega que muitas despesas com o mesmo tipo de especificação, de competência do exercício de 2007, também foram empenhadas no exercício de 2008. De modo que, na análise das contas do exercício de 2008, se inseridos as despesas de sua competência empenhadas no exercício de 2009, também deveriam ser excluídas as despesas de competência do exercício de 2007, empenhadas no exercício de 2008. Desta forma, para justificar um procedimento ilegal, aponta outro.

Contudo, tal proposição não tem fundamento porque a análise do art. 42 da LRF abrange especificamente a assunção de compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato, ou seja, as despesas relativas ao mês de dezembro de 2008 devem ser consideradas na totalidade, independentemente de que tenham ocorrido empenhos no exercício de despesas relativas a 2007.

Além disso, não vale o argumento da prática desse procedimento em exercícios anteriores, pois o empenho no mês de janeiro, de despesas relativas ao exercício anterior, constitui afronta ao Princípio da Competência e ao Equilíbrio Orçamentário, caracterizando afronta ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na LRF, mencionados na restrição.

Ademais, valem aqui também as considerações sobre o mesmo assunto nos itens A.2.1.a, A.2.1.b e A.6.3.1, deste Relatório.

Diante do exposto, mantém-se a Restrição.

A.8.5 – Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64

A.8.5.1 – Realização de despesas, na importância de R\$ 1.927.176,54, relativas a obrigações financeiras, com prazo superior a doze meses, assumidas pelo Município junto à CELESC (operação vedada pelo art. 37, III da LRF), Receita Federal, Tribunal de Justiça/SC e LAGESPREV, sem o devido reconhecimento como Dívida Fundada/Débitos Consolidados, em afronta aos artigos 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 c/c artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Em pesquisa no Sistema e-Sfinge, constatou-se que o Município de Lages vem efetuando pagamentos cujos prazos caracterizam-se serem de longo prazo, havendo, portanto, que serem inscritos em Dívida Fundada/Débitos Consolidados, mediante lei específica para cada caso, conforme abaixo relacionado:

Credor	Valor Empenhado (R\$)	Elemento Despesa	Histórico	Fls. autos
CELESC Distribuição S/A	759.488,09	3.3.90.39	Ref. pagamento da parcela nº 052/100 de retenção do ICMS/CELESC do Termo de reconhecimento de débito e parcelamento de dívida firmado em 19/09/03	588
Secretaria da Receita Federal	591.796,73	3.3.90.47	Ref. pagamento da parcela nº 045/059 do Processo nº 13984.00133/2007 do Termo de Parcelamento do Pasep	589
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	480.000,00	3.3.90.91	Ref. pagamento de precatório nº 2826/1997. cfe. decisão prolatada, item 2, letra A, do Despacho de 16/12/05	590
LAGESPREVI – Instituto de Prev. Munic. Lages	95.891,72	3.1.91.13	Ref. Pagamento da parcela Termo de parcelamento cfe. Lei nº 3.476/2007	591 a 592
TOTAL	1.927.176,54			

Tal ocorrência caracteriza afronta aos arts. 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64, que assim prescrevem:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

(...)

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

E em desacordo ao artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que define a abrangência da Dívida Fundada nos seguintes termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

Ressalte-se, enfim, a vedação para o reconhecimento direto de débito e parcelamento junto à CELESC Distribuição S/A, equiparado a operação de crédito, nos termos do art. 37, III da Lei Complementar nº 101/00 (LRF):

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

(...)

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.1)

A.8.6 - Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei nº 4.320/64

A.8.6.1 - Divergência de R\$ 1.388,63, entre o saldo da Dívida Flutuante evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 7.700.358,82) e o valor apurado pela movimentação do exercício (7.698.970,19), em afronta ao art. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64

No Anexo 17 da Lei nº 4.320/64, a Unidade evidenciou o saldo da Dívida Flutuante no final do exercício no valor de R\$ 7.700.358,82. Contudo, pela movimentação do exercício tem-se um saldo de R\$ 7.698.970,19, conforme apurado no item A.4.4.2, deste Relatório.

Contata-se, portanto, uma divergência de R\$ 1.388,63, em afronta aos art. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

Ressalte-se que tal divergência decorre de divergência apontada no exercício anterior (PCP-08/00158407, Relatório nº 6.110/2008, item B.3.1).

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.6.1)

A.8.7 - Remessa de Documentos

A.8.7.1 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007

A Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento ao art. 37, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007.

(Relatório nº 3.520/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2008 do Município de Lages**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 15.413.813,11**, representando **14,10%** da receita com impostos (R\$ 109.307.228,10), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 16.396.084,22, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de **R\$ 982.271,11** ou **0,90%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1);

B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 1.208.865,09**, representando **1,11%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.1.a);

B.3. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 398.136,15**, representando **0,20%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,02%** arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em **2,22%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI (R\$ 2.409.384,03), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.2.1.b);

B.4. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 1.168.839,00**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

B.5. Reincidência na utilização da dotação de Reserva de Contingência, no montante de **R\$ 680.950,00**, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, inciso III, "b" (item A.8.1.1);

B.6. Divergência de **R\$ 1.756.400,00** entre o total dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e alterações (R\$ 214.982.037,00) e o valor evidenciado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 213.225.637,00), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

B.7. Divergência de **R\$ 5.117.344,00** entre o valor dos Créditos Especiais autorizados pela Lei Orçamentária Anual e alterações (R\$ 10.405.075,00) e o valor evidenciado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 5.287.731,00), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.2);

B.8. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de **R\$ 387.453,52**, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.3.1);

B.9. Encampação de novas Dívidas, no valor de **R\$ 470.859,01**, com o INSS, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.3.3);

B.10. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de **R\$ 1.105.899,02**, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e Parágrafo Único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.4.1);

B.11. Realização de despesas, na importância de **R\$ 1.927.176,54**, relativas a obrigações financeiras, com prazo superior a doze meses, assumidas pelo Município junto à CELESC (operação vedada pelo art. 37, III da LRF), Receita Federal, Tribunal de Justiça/SC e LAGESPREV, sem o devido reconhecimento como Dívida Fundada/Débitos Consolidados, em afronta aos artigos 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 c/c artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.5.1);

B.12. Divergência de **R\$ 1.388,63**, entre o saldo da Dívida Flutuante evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 7.700.358,82) e o valor apurado pela movimentação do exercício (7.698.970,19), em afronta ao art. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.6.1);

B.13. Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.7.1).

C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Remessa dos **Relatórios de Controle Interno** referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres **em atraso**, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00254742**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM6, em ____/____/2009.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em ____/____/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

Anexo 1

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite, no valor de R\$ 962.849,27

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Especificação Fonte de Recurso: =0- Recursos Ordinários

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
6129	02/07/2008	ARNO MARIAN & CIA LTDA.	9.892,50	9.892,50	9.892,50	REF.AQUISICAO DE 4.000KG DE FEIJAO PRETO TIPO 1 GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE CONV. PNAE PP 11/2008
6146	07/07/2008	BANDEIRA COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	67.315,81	67.315,81	50.306,29	REF.AQUISICAO DE 20.000KG DE BANANA BRANCA, 20.000KGDE LARANJA PERA, 20.000KG DE MAMAO, ETC...PARA CONSUMO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE CONV. PNAC PP 06/2008.
1129	12/02/2008	BISCOBOM ALIM ENTOS LTDA.	8.270,00	8.270,00	8.270,00	REF.AQUISICAO DE 2.500KG BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 1.500PCT BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
5268	10/06/2008	BISCOBOM ALIM ENTOS LTDA.	1.140,00	1.140,00	1.140,00	REF. AQUIS. 78CX BISC. MARIA 16X400 G02PC BISC MARIA 400G P/USO CRECHES DAREDE MUNIC. ENSINO PREGAO 13/2007 CONVENIO PNAC 3ª PARCELA
11168	05/12/2008	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	5.513,97	5.513,97	5.513,97	REF.AQUISICAO DE 4557 LTS DE LEITE PAUST HOMG.TIPO C EMB C/1LT, GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.CFE CONV. PNAE. PP 13/2008
1814	29/02/2008	CEREALISTA ESTRELA DALVA LTDA	68.889,91	68.889,91	66.744,24	REF. AQUISIÇÃO DE 2.500 KG DE BISCOITO DOCE AMANTEIGADO DE CHOCOLATE E LEITE, 35.000 KG DE BANANA CATURRA, 35.000 KG DE LARANJA PÊRA, ETC..., PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. CONVÊNIO PNAE.
1132	12/02/2008	CEREALISTA ESTRELA DALVA LTDA	62.347,39	62.347,39	62.347,39	REF. AQUISICAO DE 1.500 KG DE BISCOITO DOCE AMATEI.20.000 KG DE BANANA BRANCA, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
1130	12/02/2008	CEREALISTA TORRE ALTA LTDA	14.750,00	14.750,00	14.750,00	REF.AQUISICAO DE 5.000KG DE FEIJAO PRETO TIPO 1 C/1KG, GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
1813	29/02/2008	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.	22.830,00	22.830,00	22.830,00	REF. AQUISIÇÃO DE 3.000 LT DE SUCO CONCENTRADO VÁRIOS SABORES COM AÇÚCAR E PATEURIZADO, PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. CONVÊNIO PNAE.
1134	12/02/2008	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.	11.415,00	11.415,00	11.415,00	REF.AQUISICAO DE 1.500L SUCO CONC. VARIOS SABORES ETC...GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.

8062	03/09/2008	E&E DESENV. DE SOFTWARES LTDA	475,00	475,00	475,00	REF.PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS REF. A MANUTENCAO DO PROJETO FAROS PARA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DE LAGES.
9181	09/10/2008	E&E DESENV. DE SOFTWARES LTDA	475,00	475,00	475,00	REF.PAGTO DE SERVICOS REFERENTE A MANUTENCAO DO PROJETO FAROS PARA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DE LAGES.
9897	13/11/2008	E&E DESENV. DE SOFTWARES LTDA	475,00	475,00	475,00	REF.PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS REF A MANUTENCAO DO PROJETO FAROS PARA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DE LAGES
10914	17/12/2008	E&E DESENV. DE SOFTWARES LTDA	475,00	475,00	475,00	REF.PAGTO DE PRESTACAO DSE SERVICOS DE MANUTENCAO DO PROJETO FAROS PARA A BILIOTECA PUBLICA M. DE LAGES.
3996	30/04/2008	EDITORA ABRIL S/A	606,17	606,17	606,17	REF.PAGTO DE RENOVACAO DE ASSINATURA DE REVISTA PARA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL ANUAL 2008 FUNDEB
7298	12/08/2008	ELBRU COMERCIO LTDA	143,50	143,50	143,50	REF. AQUISIÇÃO DE 17 UN DE ÁGUA MINERAL GALÃO 20LTS E DE 07 UN DE TIRAS DE COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML, PARA A SEML, PÓLO, BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, MERENDA E PSICOSSOCIAL. FONTE: FUNDEB.
9006	01/10/2008	EXPRESSO GURI LTDA.	700,00	700,00	700,00	REF.PAGTO DE TRANSPORTE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A BENTO GONCALVES PARA PARTICIPAR DE FESTIVAL
1326	18/02/2008	FIORAVANTE DE SOUZA VELHO	7.020,00	7.020,00	7.020,00	REF.PAGTO DE ELABORACAO E ENTREGA DAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA DOS CPPS ETC...SEC.EDUCACAO (FUNDEB)
1361	20/02/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSIÇÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE FEV/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
2171	14/03/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	3.100,00	3.100,00	3.100,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSIÇÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE MAR/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
3172	07/04/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSIÇÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE ABRIL/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
4653	26/05/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSIÇÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE MAIO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
5226	09/06/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSIÇÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE JUNHO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.

6332	15/07/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSICÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE JULHO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
7344	13/08/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSICÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE AGOSTO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
8249	11/09/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSICÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE SETEMBRO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
9183	10/10/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSICÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE OUTUBRO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
9834	11/11/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSICÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE NOVEMBRO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
10716	10/12/2008	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CAMINHÃO TIPO FURGÃO PARA O ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/ MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO P/ FICAR A DISPOSICÃO DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 18:00, REF.AO MES DE DEZEMBRO/08 - CFE CARTA CONVITE 5/2006 EM ANEXO.
1126	12/02/2008	GENIUS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	190.269,25	190.269,25	190.269,25	REF.AQUISICAO DE 9.000KG DE CARNE BOVINA MOIDA DE 2 S/GORDURA,4.000KG DE SALSICHA,36.000KG DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
1135	12/02/2008	GERMANI ALIMENTOS LTDA.	7.506,00	7.506,00	7.506,00	REF.AQUISICAO DE 1.500KG DE MACARRAO TIPO PARAFUSO, 600KG MACARRAO TIPO PARAFUSO TRICOLOR, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
10432	28/11/2008	IVANDEL JESUS DE LIMA JUNIOR	1.200,00	1.200,00	1.200,00	REF.PAGTO DE ASSESSORAMENTO TECNICO AOS PROFESSORES DE MUSICA DO 1 FESTIVAL DE MUSICA DE LAGES LACORDE MUSICAL DE 02. A 06.12.08.
2196	14/03/2008	JM INST. E MONT. ELETRICAS LTDA	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF.PAGTO DE REVISAO GERAL DA PARTE ELETRICA DO PREDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, REFORMA GERAL DO CADEAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA DO ANJO DA GUARDA COM AMPLIACAO DO CABEAMENTO SALARIO EDUCACAO
1131	12/02/2008	JÚLIO CÉSAR R. DELFES-ME. (REALIZA)	65.417,70	65.417,70	65.417,70	REF.AQUISICAO DE 6.500LT OLEO DE SOJA, 2.000KG DE SAL MARINHO IODADO,350LT DE VINAGRE DE ALCOOL, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.

1128	12/02/2008	KALOP COMERCIAL LTDA.	15.618,00	15.618,00	15.618,00	REF.AQUISICAO DE 300KG AMIDO DE MILHO, 2.000KG CANJIQUINHA, QUIRERA, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
5686	19/06/2008	KI-BOLA MAT. ESPORTIVOS LTDA.	387,00	387,00	387,00	REF.AQUISICAO DE 90 UND ADESIVO GRAVACAO, 132 UND MEDALHAS P/PREMIACAO OS ALUNOS DOS JESMEL.
7212	08/08/2008	KOERICH MALHAS IND. E COM. LTDA.	974,00	974,00	974,00	REF.AQUISICAO DE 20 KG DE TECIDO VISCOLYCRALISA BRANCA PARA DECORACAO DO PALANQUE PARA O DESFILE CIVICO 07 DE SETEMBO
6358	15/07/2008	LAMPRÁS DESIGN LTDA. ME	70,00	70,00	70,00	REF.PAGTO DE CONFECCAO DE UM BANNER PARA O JESMEL FUNDEB
6045	30/06/2008	LIGA ATLETICA REGIAO SERRANA.	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF. PAGTO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS SCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE LAGES JESMEL 1 ETAPA.
9553	29/10/2008	LIGA ATLETICA REGIAO SERRANA.	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF.PAGTO SERVICOS ARBITRAGEM DO JESMEL 2ª ETAPA P/SECR.EDUCACAO.
7813	27/08/2008	MARICELI COMÉRCIO DE FLORES LTDA.(BOUIQUE FLORES)	182,00	182,00	182,00	REF.PAGTO DE CERIMONIAL PARA ABERTURA DO JESMEL
6145	07/07/2008	NANADI REPRESENTACAO COMERCIAIS LTDA	110.056,35	110.056,35	91.021,95	REF.AQUISICAO DE 110.000LT DE LEITE PAST TIPO C C/1 LT, PARA CONSUMO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE CONV. PNAC PP 07/2008.
3554	22/04/2008	NARCISO & CIA LTDA.	65.987,00	65.987,00	65.987,00	REF. AQUISIÇÃO DE 5.000 UN DE COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX COM 3 UNIDADES, 5.000 UN DE COLHER DE SOPA EM AÇO INOX, TAMANHO NORMAL, CARTELA COM 3 UNIDADES, 300 UN DE COLHER GRANDE DE ARROZ EM AÇO INOX, ETC., PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
9281	16/10/2008	NARCISO & CIA LTDA.	3.150,00	3.150,00	3.150,00	REF.AQUISICAO DE 300 KG DE SACO PLASTICO 50X80 P/TRANSPORTAR O PAO P/UES DA SEML.
1133	12/02/2008	NUTRIMENTAL S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS	40.912,00	40.912,00	40.912,00	REF.AQUISICAO DE 4.000KG DE ALIMENTO ACHOC.,700KG DE MISTURA P/MINGAU,1000KG DE MISTURA P/MOLHO DE TOMATE, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
1139	12/02/2008	ODEBRECHT COME IND. DE CAFE LTDA	6.100,00	6.100,00	6.100,00	REF.AQUISICAO DE 1.000PTE CAFE TORRADO E MOIDO EXTRA FORTE, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
7229	11/08/2008	PAULO MARCIO CISLAGHI	3.900,00	3.900,00	3.900,00	REF.PAGTO DE SONORIZACAO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, ETC...SONORIZACAO DO DESFILE CIVICO SEML.
9037	02/10/2008	PAULO MARCIO CISLAGHI	300,00	300,00	300,00	REF.PAGTO DE SONORIZACAO DO DESFILE CIVICO NO BAIRRO CORAL EM VIRTUDE DO ADIAMENTO DO DESFILE CIVICO DO DIA 7 DE SETEMBRO MOTIVO CHUVA SE FEZ NECESSARIO LOCAR A SONORIZACAO PARA O EVENTO.
1360	20/02/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.322,00	1.322,00	1.322,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PAES PARA UESDO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ONGS E ENTIDADES FI-LANTROPICAS, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA - ANEXO IIDA CARTA CONVITE Nº 24/2007 (FEV/2008)
2201	14/03/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PAES PARA UESDO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ONGS E ENTIDADES FI-LANTROPICAS, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA - ANEXO IIDA CARTA CONVITE Nº 24/2007 (MARÇO/2008)

3818	29/04/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF. PAGTO DE TRANSPORTE DE PAES PARA UES NO MES DE ABRIL/2008 CV 24/2007
4662	26/05/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF. PAGTO DE TRANSPORTE DE PAES PARA UES NO MES DE MAIO/2008 CV 24/2007
5231	09/06/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAES PARA UES MES DE JUNHO/2008. CV 24/2007.
6334	15/07/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF. PAGTO DE TRANSPORTE DE PAES PARA UES NO MES DE JULHO/2008 CV 24/2006. PNATE.
7346	13/08/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UES AGOSTO/2008.
8184	10/09/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UES STEMBRO/08.
9177	14/10/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UES OUTUBRO/08.
9835	11/11/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UES NOVEMBRO/08.
1091 1	17/12/2008	PEDRO PAULO MORAES CORDOVA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UES DEZEMBRO/2008
4284	19/05/2008	RBS ADMINISTRACAO COBRANCA LTDA	398,00	398,00	398,00	REF. PAGTO DE RENOVACAO DE ASSINATURA JORNAL A NOTICIA PERIODO DE 14.04.08 A 18.04.08 PARA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
9205	15/10/2008	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	1.152,00	1.152,00	1.152,00	REF.PAGTO DE TRANSPORTE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PARTICIPAREM FESTIVAL.
4955	30/05/2008	REVISTA EXPRESSIVA LTDA-ME	80,00	80,00	80,00	REF. PAGTO DE RENOVACAO DA ASSINATURA DA REVISTA EXPRESSIVA P/A BIBLIOTECA PUBLICA ASS. ANUAL NR DE EDIÇÕES 12 FUNDEB
1818	29/02/2008	SERVICO NACIO. APRENDIGEM INDUST. -SENAI	33.435,24	33.435,24	33.435,24	REF. PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O NÚCLEO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. CONFORME CONTRATO N. 160/2005 E TERMO ADITIVO. MESES JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008.
1127	12/02/2008	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	45.928,48	45.928,48	45.928,48	REF.AQUISICAO DE 13.000KG ACUCAR C/1KG,17.000KG ARROZ TIPO 1, 1500KG DOCE DE FRUTAS VARIOS SABORES,1.500KG MARGARINA C/SAL, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS P/ CONSUMO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CFE PREGAO PRES.13/2007 CONV. PNAC.
1116 9	05/12/2008	TSY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	29.583,00	29.583,00	29.583,00	REF. AQUIS. 2000KG COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, 4000KG CARNE MOIDA 2ª P/CONSUMO NAS CRECHES E ENTIDADES FILAN-TROPICAS DA REDE MUNIC. CFE CONVENIO PNAC PP 05/2008
5684	19/06/2008	UNDIME/SC UNIAO NAC. DE DIRIG. MUNIC. ED	2.250,00	2.250,00	2.250,00	REF.PAGTO DE ANUIDADE DA UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE EDUCACAO2008 EM ANEXO BOLETO C/VENC. 20.06.08.

Total VI. Pago (R\$): 924.659,68 de 924.659,68

Total VI. Liquidado (R\$): 962.849,27 de 962.849,27

Total VI. Empenho (R\$): 962.849,27 de 962.849,27

Total de Registros: 66 de 66